



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

EDITAL-MATRIZ (GERAL)
Portaria PGE nº 009/2020 (aprovação)
(LICITAÇÃO REGIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL)

[SERVIÇOS]

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, o qual deve ser publicado, impreterivelmente, até 29/03/2024 (prazos estes veiculados no Decreto Estadual nº 22.416/2023).

2. Requisito de participação:

(☒) Ampla Participação

(☐) Itens de Ampla Participação

(☐) Sem reserva de cota [NOTA: serviços]

3. Processo administrativo:

053.1682.2023.0001155-56

4. Órgão/entidade e setor:

Superintendência de Saneamento –SAN

5. Modalidade/número de ordem:

(☒) Tomada de Preços nº 01/2023

6. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço

(☐) Global

(☒) Técnica e Preço

[NOTA: Observar a Súmula nº 247 do TCU]

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Contratação de empresa de Engenharia Consultiva para prestação de serviço de assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PMGIRS) do Município de Casa Nova.

Família: 02.14

Código:02.14.00.00156598-2

8. Regime de execução/fornecimento:

(☒) Serviço com empreitada por preço

(☐) Global

9. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
08.101/0001	17	512	420	5522
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.00	1.700.0.331.200958.00.00.00	Projeto de investimento	



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

10. Prazos:

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 08 (oito) dias. **[NOTA: ≤ a 30 dias]**

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

[NOTA: modalidades convencionais e pregão presencial]

Endereço: **O horário limite para recebimento dos envelopes será até as 17:00 horas do dia 29 de janeiro de 2024** e deverão ser encaminhados ao endereço da Secretaria de Infraestrutura Hídrica de Saneamento do Estado da Bahia – SIHS: situada na 3ª Avenida, nº 390, Ala Norte, 2º andar – Centro Administrativo da Bahia – CAB. CEP 41.745-005 – Salvador – Bahia.

Data: **30 de janeiro de 2024 as 09:00 horas – vídeo conferência e presencial**

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

[NOTA: quando dispensável a manifestação jurídica]

() Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº: [Ex: Portaria PGE nº / Art.: Inciso:
Edital-Padrão:
Extraído do link: [copiar atalho do link] Data do *download*: ____/____/____

[NOTA: quando indispensável a manifestação jurídica]

(X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº PA-NLC-871-2023 de 19/12/2023

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

- () 05 dias úteis **[convite]**
() 08 dias úteis **[pregão]**
() 15 dias corridos **[tomada de preços do tipo menor preço]**
(X) 30 dias corridos **[concorrência do tipo menor preço e tomada de preços técnica e preço]**
() 45 dias corridos **[concorrência do tipo técnica e preço]**

14. Índice: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]

PARTE I – PROPOSTAS

- (✓) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
(✓) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
(✓) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
(✓) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
(✓) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
(X) 2 - Modelo de descrição da proposta técnica **[NOTA: no tipo técnica e preço]**
(✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
(✓) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
(✓) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- () SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento **[NOTA: assinalar apenas na modalidade pregão]**

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
(☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
(☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
(☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
() Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
() Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
(☒) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
(☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)
[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade **[NOTA: assinalar]**
() Sim
(☒) Não
(☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio **[NOTA: assinalar]**
() Sim
(☒) Não
(☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas **[NOTA: assinalar]**
() Sim
(☒) Não
() SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
() Não se aplica **[NOTA: no tipo menor preço]**
(☒) Sim **[NOTA: no tipo técnica e preço]**
(☒) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte **[NOTA: assinalar]**
(☒) Não se aplica **[NOTA: licitações restritas a ME e EPP/licitações de serviços/hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]**

PARTE IV – CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (☒) Título I – Dos Princípios
(☒) Título II – Dos Impedimentos
(☒) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
(☒) Título IV – Do Procedimento na Licitação
(☒) Título V – Das Impugnações
(☒) Título VI – Das Disposições Finais
(☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
(☒) Título VIII - Da Contratação
(☒) Título IX – Das Penalidades
(☒) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Ana Emília Martins dos Santos portaria nº 02 de 27 de março de 2023



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Endereço: 3º Avenida, Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS, 2º andar, CAB

Horário: 09 as 12hs e 14 as 17hs Tel.: 71 3115-6550 Fax: E-mail: Comissão.licitacao@sihs.ba.gov.br

Local e data da expedição:

Ana Emília Martins dos Santos
Matrícula: 92008623



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. **[NOTA: assinalar o quadro correspondente]**

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

NOTAS:

1. Excepcionar esta cláusula, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.

2. Inserir nesta cláusula eventual desoneração tributária que deva ser considerada na formulação da proposta.

[Ex.: art. 264, LXI, do Decreto nº 13.780/12 (Regulamento do ICMS/BA)]

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

[modalidades convencionais e pregão presencial]

7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- (✓) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
- (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
- (✓) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)
- () Declaração de pleno conhecimento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VIII) **[NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão]**

[NOTA: incluir no pregão presencial]

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

[NOTA: incluir na Concorrência, tomada de preços e convite]

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual deve ser incluída no envelope de habilitação. **A não apresentação da declaração não implicará inabilitação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)

[pregão eletrônico]

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema indicado no PREÂMBULO, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), na forma disposta neste edital, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto Contratação de Empresa de Engenharia consultiva para Prestação de serviços de assessoria Técnica para elaboração Plano Municipal de Saneamento Básico(PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Casa Nova.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços: Conforme Termo de Referência

GLOSSÁRIO

ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnicas
ANA - Agência Nacional de Águas
APA - Áreas de Proteção Ambiental
APP - Áreas de preservação permanente
CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CAT - Certidão de Acervo Técnico
CBPM - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral
CC - Comitê de Coordenação
CE - Comitê Executivo
Cepam - Conselho Estadual de Meio Ambiente
CERB - Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia
Coelba- Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Conama - Conselho Nacional de Meio Ambiente
Conder - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
Conerh - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Cress - Conselho Regional de Serviço Social
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio
DRT - Delegacia Regional de Trabalho
Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
ET - Equipe Técnica
ETA - Estação de Tratamento de Água
ETE - Estação de Tratamento de Esgoto
Fibge - Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Funasa - Fundação Nacional da Saúde
GPS - Sistema de Posicionamento Global
Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Nacional de Geografia e Estatística
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
MCidades - Ministério das Cidades
MSB - Microrregião de Saneamento Básico
MS - Ministério da Saúde
NA - Nível da Água
NBR - Normas Brasileiras Regulamentadoras
NP - Nota Preço
NT - Nota técnica
Pams - Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara
Peamss - Projeto de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento
Pemapes - Plano Estadual de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário
PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico
PRSB - Plano Regional de Saneamento Básico
PT - Plano de Trabalho
RDS - Região de Desenvolvimento Sustentável
SAA - Sistema de Abastecimento de Água
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAN - Superintendência de Saneamento
Sedur - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano
SEMA - Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia
Seplan - Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia
SES - Sistema de Esgotamento Sanitário
SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia
Simisab - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico
SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
Sinisa - Sistema Nacional de Informação sobre saneamento Básico
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Sudic - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial
TI - Território de Identidade
UPB - União dos Municípios da Bahia
ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	11
2.	JUSTIFICATIVA.....	11
3.	OBJETO.....	15
4.	CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	15
5.	PRODUTOS E ENCAMINHAMENTO.....	16
6.	PROPOSTA TÉCNICA.....	16
7.	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MES – PESO 4,00.....	16
8.	CONHECIMENTO DO PROBLEMA (Valor 4,0 pontos).....	17
9.	PLANO DE EXECUÇÃO (Valor 6,0 pontos).....	18
10.	EQUIPE TÉCNICA – ET - PESO 3,00.....	19
11.	PROPOSTA DE PREÇOS.....	22
12.	JULGAMENTO E NOTA FINAL.....	24
13.	ELEMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
14.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....	24
15.	PRAZO.....	25
16.	PAGAMENTO.....	25
17.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
ANEXO A		
ANEXO B		



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é um dos instrumentos da Política de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) é um dos instrumentos da Política de Resíduos Sólidos do município. Essas Políticas devem ordenar os serviços públicos de saneamento básico considerando as funções de gestão para a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização, o controle social e o sistema de informações.

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade estabelecer normas, critérios, procedimentos principais e fornecer informações que permitam a formalização de propostas de aplicação de recursos orçamentários e financeiros para a elaboração do PMSB e do PMGIRS.

A construção deste Termo de Referência tomou como base:

- A Lei Nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007 – estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.
- O Decreto Nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- A Lei Estadual Nº 11.172, de 01 de Dezembro de 2008 - Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico.
- Instrução Normativa Nº 39, de 24 de dezembro de 2012, MCidades - Programa Saneamento para Todos.
- A Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- O Decreto Nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
- A Lei Nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014 – Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- A Lei nº 12.602/12, que cria a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA).
- Roteiro de Avaliação de Plano Municipal de Saneamento Básico. MCidades, 2016.
- Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico. MCidades, 2016.
- Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico. FUNASA, 2018.
- A Lei Nº 14.026/2020 - atualiza o marco legal do Saneamento Básico.
- A Lei Complementar Nº 48/2019 - Institui as Microrregiões de Saneamento Básico no Estado da Bahia
- A Lei Complementar Nº 51/2022 - Altera a Lei Complementar nº 48/2019
- O Decreto Nº 19.337/2019 - aprova os regimentos internos provisórios das entidades microrregionais das microrregiões de saneamento básico

1. INTRODUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Proporcionar a todos o acesso integral aos serviços do saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade como tentativa de prevenir doenças associadas com tal serviço público é colocado como um dos maiores desafios na elaboração de políticas públicas sociais.

A Política e o Plano de Saneamento Básico, instituídos pela Lei Federal nº 11.445/2007 e regulamentados pelo Decreto nº 7.217/2010, constituem-se instrumentos essenciais de gestão dos serviços públicos de saneamento básico, os quais devem estabelecer diretrizes, objetivos e metas de modo a melhor direcionar a aplicação de recursos públicos em intervenções que proporcionem efetivos resultados para a sociedade. A sua implementação inaugurou um marco no Saneamento Básico do país, ensejando aos Estados e Municípios a possibilidade de promoverem ações articuladas e estruturantes para o setor.

Esse TR corresponde às orientações e diretrizes para a contratação de empresa de engenharia consultiva para prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração da Proposta de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Casa Nova, compreendendo no mínimo Mobilização Social; Diagnóstico da situação do saneamento básico; Prognóstico, objetivos e metas; Programas, projetos e ações; e Monitoramento e avaliação.

A Proposta de Plano deverá abranger também todos os resíduos definidos no Art. 13 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei Federal nº 12.305, de 2010 e no Art. 12 da Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.932/2014, visando incorporar o seu conteúdo ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Considera-se que a proposição desse TR tem vinculação direta com os objetivos e as diretrizes no âmbito Federal e Estadual, possibilitando o planejamento da gestão e do gerenciamento adequado das componentes do saneamento básico.

2.JUSTIFICATIVA

A Política Pública e o planejamento do saneamento básico, cujo principal instrumento é o Plano de Saneamento Básico, são pilares centrais da gestão dos serviços, juntamente com a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização, e a participação e controle social. O Plano é o instrumento principal para o estabelecimento das condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização, bem como programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los.

A universalização do acesso ao saneamento básico, com segurança, qualidade e regularidade, é um desafio que o poder público municipal, titular destes serviços, deve encarar como um dos mais significativos. Nesse sentido, os planos se constituem em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais dos municípios e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população.

O PMSB é, ainda, condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto no art. 11, inciso I, da LNSB.

No Quadro 1, é apresentada a população total do município, de acordo com o último censo de 2022 do IBGE.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Quadro 1 – População do Município por Microrregião de Saneamento Básico/Território de Identidade

Microrregião de Saneamento Básico/Território de Identidade	Município	População total (IBGE/2022)
São Francisco Norte/Sertão do São Francisco	Casa Nova	72.085
TOTAL		72.085

A populacional referente ao Censo 2022 do BGE do município Casa Nova é de 72.085 habitantes. Segundo o IBGE (2010), a taxa de cobertura de serviços de esgotamento sanitário adequado é de 38,8%. Nesse contexto, a elaboração e implementação do PMSB e PMGIRS será um passo importante para modificar o panorama atual, uma vez que deverá indicar claramente as carências existentes e propor um planejamento de ações compatível com a estrutura econômica dos municípios, de modo a buscar a universalidade, equidade e sustentabilidade dos serviços, conforme preconiza a lei do saneamento básico.

PRINCÍPIOS NORTEADORES E OBJETIVOS DO PMSB E PMGIRS

O processo de elaboração do Plano deverá ser desenvolvido em consonância com os princípios fundamentais da Lei Nacional de Saneamento Básico, explicitados no Art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007 atualizado pela Lei 14.026/2020, visando consolidar o PMSB:

- universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;
- integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
- abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
- disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- eficiência e sustentabilidade econômica;
- estímulo à pesquisa ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- controle social;
- segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- xiv - prestação regionalizada dos serviços com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- xv – seleção competitiva do prestador de serviços; e
- xvi – prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Além disso, o processo de elaboração do Plano deverá ser desenvolvido em consonância com os princípios fundamentais da Política Nacional de Resíduos Sólidos explicitados no Art. 6º da Lei nº 12.305/2010, visando consolidar o PMGIRS:

- i.a prevenção e a precaução;
- ii.o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- iii.a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- iv.o desenvolvimento sustentável;
- v.a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- vi.a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- vii.a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- viii.o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- ix.o respeito às diversidades locais e regionais;
- x.o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- xi.a razoabilidade e a proporcionalidade.

Para o PMSB e PMGIRS, o período de alcance do estudo é de 20 anos, entre 2024 e 2044, considerando os anos de 2034 e 2044 como marcos das etapas de planejamento. O Plano em questão deverá ainda ser revisado em prazo não superior a 10 anos, observando o conteúdo mínimo definido pelo art. 19 da Lei nº 11.445/2007 e deverá incluir também o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos termos da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei Federal nº 12.305, de 2010 – e seu regulamento – Decreto Federal nº 7.404, de 2010 (revogado pelo Decreto 10.936/2022), abrangendo o conteúdo mínimo previsto no Art. 19 da Lei nº 12.305/2010.

Uma vez tomada a decisão de elaboração do PMSB e PMGIRS, o primeiro passo é planejar o processo de sua elaboração. Para isso, inicialmente cabe à Prefeitura Municipal assumir a responsabilidade e designar a Secretaria ou o Departamento Municipal que se incumbirá do desenvolvimento, do apoio logístico e do acompanhamento dos trabalhos, escolhido preferencialmente dentre as secretarias ou departamentos que tenham maior interface com o tema e que conte com servidores de perfil proativo, para compor a Secretaria Técnica (ST) do processo de elaboração do PMSB e PMGIRS. Cabe ao Prefeito Municipal determinar a publicação do ato oficial de designação dos membros de cada uma das instâncias de elaboração do Plano (Decreto ou Portaria), com a orientação pela empresa contratada.

O processo de elaboração do PMSB e PMGIRS deverá assegurar a efetiva participação e o controle social, assim como promover a formação de Comitês de Acompanhamento, divididos em Comitê de Coordenação e Comitê Executivo, conforme orientação do Ministério das Cidades e da FUNASA.

O Comitê Executivo (CE) é a instância executiva responsável pela operacionalização e tomadas de decisão estratégicas referentes ao processo de elaboração do PMSB e PMGIRS. Deve ter composição multidisciplinar e incluir técnicos dos órgãos e entidades municipais com atuação no saneamento básico e dos prestadores de serviços da área de saneamento básico (Empresa Baiana de Água e saneamento - Embasa, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Centrais de Associações Comunitárias para Manutenção de Sistemas de Saneamento, empresa municipal ou prefeitura).

As atribuições do Comitê Executivo são:

- Executar todas as ações previstas apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e PMGIRS e de cada produto a ser entregue.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

O Comitê de Coordenação (CC) é a instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da elaboração da proposta do PMSB e PMGIRS, constituída por representantes, com função dirigente, das instituições públicas federal/estadual/regional/municipal e da sociedade civil, relacionadas ao saneamento básico. É recomendável que inclua representantes dos Conselhos Municipais da Cidade, de Saneamento, de Saúde, de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, caso existam, da Câmara de Vereadores e do Ministério Público e de organizações da Sociedade Civil (entidades profissionais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, outros).

As atribuições do Comitê de Coordenação são:

- Avaliar e aprovar os produtos resultantes das Oficinas e Audiências Públicas, aceitando ou não as contribuições do Comitê Executivo;
- Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental;
- Reunir-se, preferencialmente, a cada dois meses.

Caso haja nos municípios órgãos colegiados constituídos com atribuições de regulação de todos os serviços de saneamento básico, o Comitê de Coordenação poderá contar com os seus membros, observando-se as representações acima previstas.

O planejamento é atribuição indelegável do titular dos serviços, devendo ser elaborados com participação social, por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade acesso às informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico. Assim, é recomendável a participação da sociedade civil e, ao mesmo tempo, a busca de cooperação de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Coletivos Educadores Ambientais, Conselhos Comunitários, Câmaras Técnicas e Comitês de Bacia Hidrográfica.

Caso a administração municipal não disponha de técnicos qualificados em todas as áreas disciplinares e/ou em número suficiente para compor o Comitê Executivo, o mesmo poderá contar com a participação de profissionais contratados ou cedidos, especificamente para este fim, por instituições conveniadas, inclusive universidades, entidade reguladora delegada e outros entes da Federação.

No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por profissionais com experiência nos temas do saneamento básico, em áreas correlatas e nas atividades do processo de elaboração da proposta do Plano e Estudos de Trabalho.

A partir da pauta básica definida em reunião conjunta do Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, deverão ser estabelecidas as diretrizes para a produção de documentos guias (cronogramas, programação dos eventos etc.) visando orientações dos trabalhos participativos. Estes documentos servirão para subsidiar todas as fases de elaboração do objeto deste Termo de Referência.

A responsabilidade pela elaboração dos produtos, desde o Plano de Trabalho até a aprovação do PMSB e PMGIRS, deve ser de equipe qualificada, de caráter multidisciplinar, denominada Equipe Técnica (ET).

Além disso, o PMSB e PMGIRS devem estar em consonância com os objetivos e as diretrizes dos Planos Plurianuais (PPA), com os planos de bacias hidrográficas em que estiverem inseridos, dentre outros como, Plano de Meio Ambiente, Plano de Educação Ambiental, Plano de Mudanças Climáticas, Zoneamento Econômico Ecológico, Planos Diretores Municipais, Planos de Habitação e outros, quando existentes.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Ressalta-se que o PMSB e o PMGIRS deverão abranger todo o território urbano e rural dos municípios, contemplando as quatro componentes do saneamento básico previstas na Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), as quais se encontram descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", a seguir, buscando as suas inter-relações com as ações de combate e controle de vetores e reservatórios de doenças, conforme previstas na Lei Estadual de Saneamento como a quinta componente do saneamento, transversal a todas as outras, e mais detalhadamente definida na alínea "e".

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada ao meio ambiente.

c) Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes; e

e) Ações de combate e controle a vetores e reservatórios de doenças - incluem as atividades de i) captura, apreensão, manejo, controle ou eliminação de hospedeiros/reservatórios animais e vetores que representem risco à saúde humana, assim como a identificação e o alojamento adequado, quando indicado, de hospedeiros/reservatórios animais e vetores que representem risco à saúde humana, e; ii) interrupção de surtos/epidemias de doenças transmitidas por vetores e outras antropozoonoses.

O PMGIRS deverá abranger todos os resíduos definidos no Art. 13 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei Federal nº 12.305, de 2010 e no Art. 12 da Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.932/2014.

3.OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa de engenharia consultiva para prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município de Casa Nova.

4.CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Para atendimento ao objeto licitado neste TR deverão ser desenvolvidos os itens citados abaixo, e mais detalhadamente descritos no planejamento global das metas, do Anexo A.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deve possuir, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- Mobilização Social;
- Diagnóstico da situação do saneamento básico;
- Prognóstico, objetivos e metas;
- Programas, projetos e ações; e
- Monitoramento e avaliação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

O PMGIRS deverá abranger todos os resíduos definidos no Art. 13 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei Federal nº 12.305, de 2010 e no Art. 12 da Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.932/2014.

5.PRODUTOS E ENCAMINHAMENTO

Ao final das atividades supracitadas serão gerados os produtos a seguir relacionados na forma de relatórios:

META 1: PLANEJAMENTO DO PROCESSO

Produto 1 - Plano de Trabalho Ajustado

Produto 2 - Plano de Mobilização Social

META 2: ELABORAÇÃO DO PMSB e PMGIRS

Produto 3 - Diagnóstico do Saneamento Básico

Produto 4 - Prognóstico, Objetivos e Metas

Produto 5 - Programas, Projetos e Ações (inclui ações de emergência e contingência)

META 3: ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DO PMSB e PMGIRS

Produto 6 - Monitoramento e Avaliação

Produto 7 - Proposta de Anteprojeto de Lei ou de Decreto para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico

Produto 8 - Relatório do Plano Municipal de Saneamento (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)

6.PROPOSTA TÉCNICA

A licitante deverá apresentar proposta técnica contemplando os seguintes itens:

- 6.1. Metodologia de execução dos serviços;
- 6.2. Equipe técnica;
- 6.3. Experiência anterior da licitante.

A proposta técnica apresentada pela licitante será avaliada pela Contratante, que atribuirá notas conforme a pontuação e peso pré-estabelecidos. Cada item citado acima possui pontuação máxima de 10 pontos, distribuídos em subitens específicos, e pesos pré-estabelecidos de acordo com o grau de relevância, visando compatibilizar o conhecimento da área do objeto licitado e o corpo técnico a ser contratado.

Registra-se que os dados a serem apresentados pela Licitante serão analisados isoladamente, sob critério de avaliação por comparação entre as propostas dos licitantes e consignada a pontuação.

7.METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MES – PESO 4,00

A licitante deverá apresentar a listagem das atividades propostas por meta e o seu desdobramento em etapas, a adequação ao cronograma, fluxograma das atividades, métodos de desenvolvimento dos serviços e organização para sua execução, inclusive o planejamento global das metas, descrevendo as técnicas e recursos que pretende empregar para o planejamento.

Serão atribuídos de 0 a 10 pontos para a metodologia de execução dos serviços apresentados, sendo que, no máximo, os respectivos pontos pelo cumprimento integral de cada tópico abaixo descrito serão os ali determinados:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

8. CONHECIMENTO DO PROBLEMA (Valor 4,0 pontos)

Objetiva demonstrar que a licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos que se propõe a executar, devendo apresentar todos os dados específicos de que disponha sobre o objeto da licitação, problemas e dificuldades identificados com base no exame dos elementos incluídos no edital, compreendendo:

(Valor 3,5 pontos) Descrição Resumida a Cerca do Objeto da Presente Licitação

- (Valor **1,0 ponto**) Situação atual quanto à prestação de serviços de saneamento básico na área de abrangência do objeto da licitação, enfatizando os índices de cobertura de cada componente do saneamento básico; principais dificuldades e problemas;
- (Valor **1,0 ponto**) Apresentar a configuração e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, mostrando seu funcionamento, componentes constituintes e estado de conservação;
- (Valor **0,50 ponto**) Tendências de expansão e adensamento territorial na área de abrangência do objeto da licitação, enfatizando a evolução da projeção populacional e o consumo de água, geração de esgoto, geração de resíduos sólidos, grau de urbanização e consequente impermeabilização do solo e possíveis problemas em drenagem urbana, atendendo o horizonte da proposta do Plano;
- (Valor **0,50 ponto**) Descrição dos programas, projetos e ações de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas) que estão sendo realizados na área de abrangência do objeto da licitação;
- (Valor **0,50 ponto**) Apresentar diretrizes, ações e critérios de planejamento com seus respectivos parâmetros básicos das componentes do saneamento para a área de abrangência do Plano.

(Valor 0,5 ponto) Apresentação do Conhecimento do Problema

Descrição completa, com no máximo 60 páginas, em formato A4, incluindo figuras, desenhos e fotos, os quais poderão ser apresentados no formato A3 ou A2. Deve-se respeitar as seguintes especificações:

- Tipo da fonte: Arial;
- Tamanho da fonte: 12;
- Alinhamento: justificado;
- Espaço entre linhas: 1;
- Espaço entre parágrafos: 1,5;
- Margens superior e esquerda: 2,5 cm;
- Margens inferior e direita: 1,5 cm.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

9. PLANO DE EXECUÇÃO (Valor 6,0 pontos)

A licitante deverá apresentar sua metodologia para desenvolvimento dos serviços previstos por meta neste Termo de Referência, descrevendo aspectos técnicos e econômico-financeiros, cronograma e fluxograma das atividades, e recursos que pretende empregar para o planejamento, abordando:

METODOLOGIA (Valor 2,5 pontos):

- (Valor **1,5 ponto**) Abordagem das macroatividades que serão executadas, enfocando as atividades que serão desenvolvidas, e descrição detalhada dos problemas e dificuldades identificados em cada fase a ser desenvolvida no Plano, conforme escopo estabelecido no Anexo A;
- (Valor **1,0 ponto**) Descrição completa de cada uma das metas dos estudos, explicitando como serão desenvolvidas as tarefas, em especial à logística das frentes de serviços, a disposição e quantidade de equipamentos e o controle de execução e de suprimentos. Deve-se descrever separadamente, por módulo de serviço e também o inter-relacionamento entre as atividades dos módulos. Deverão ser indicados claramente os relatórios que serão produzidos quando do desenvolvimento dos trabalhos, relacionando detalhadamente os estudos e documentos que farão parte desses relatórios, explicitando os produtos parciais e finais a serem apresentados.

CRONOGRAMA (VALOR 2,0 PONTOS)

Deverá ser apresentado cronograma detalhado de elaboração dos serviços que seja adequado com a metodologia apresentada, com base nos eventos e desembolsos das metas a serem desenvolvidos, fazendo referência aos relatórios e demais produtos a serem elaborados, indicando datas de início e fim de cada etapa/meta, as quais serão consideradas datas marco.

RECURSOS REFERENTES ÀS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS (VALOR 0,75 PONTO)

DEVERÃO SER DESCRITAS AS INSTALAÇÕES E DEMAIS RECURSOS E EQUIPAMENTOS QUE A LICITANTE UTILIZARÁ PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA – HARDWARE E SOFTWARE – QUE SERÃO UTILIZADOS, INDICANDO O PRAZO DE UTILIZAÇÃO, ATRAVÉS DE CRONOGRAMAS DE PERMANÊNCIA E DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO AS SUB-CONTRATAÇÕES PREVISTAS. A COORDENAÇÃO GERAL DOS TRABALHOS DA LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA, OBRIGATORIAMENTE, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, DE MODO A PROMOVER FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE, QUE A QUALQUER MOMENTO, QUANDO JULGAR NECESSÁRIO, PODERÁ CONVOCAR REUNIÕES E ESCLARECIMENTOS A LICITANTE CONTRATADA.

FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES (VALOR 0,75 PONTO)

DEVERÁ SER APRESENTADO O FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ATÉ A ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL, ESPECIFICANDO O TEMPO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CADA ATIVIDADE, OBEDECENDO AO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS, CONFORME INDICADO NO ANEXO B – CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO.

10. EQUIPE TÉCNICA – ET - PESO 3,00

A comprovação da capacidade da equipe técnica será feita através da experiência em serviços compatíveis com o objeto desta licitação. A licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais de nível superior com seus respectivos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

currículos acompanhados de: autorização do técnico; indicação da função que lhe será atribuída na equipe; apresentação de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrado no Conselho Regional em nome do profissional; e prova de vínculo com a licitante. Será indispensável a inclusão de profissionais com experiência comprovada nas funções e áreas de especialização relacionadas ao objeto desta licitação.

Para os responsáveis técnicos, cujos Conselhos de Classe não exijam Certidão de Acervo Técnico – CAT, será exigido atestado ou declaração fornecida por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprove a realização dos serviços.

A equipe técnica deverá ser subdividida em equipe básica e equipe fixa auxiliar, conforme descrito no Anexo B - Condições Básicas da Licitação. Para efeito de pontuação, na composição da equipe técnica será considerada apenas a apresentação da equipe chave (descrita abaixo no subitem 6.2.1.1), parte integrante da equipe básica. A empresa vencedora deverá apresentar, posteriormente, todos os integrantes da equipe básica e fixa auxiliar de nível superior e técnico com respectivos currículos, para aprovação da SIHS, nas categorias profissionais definidas, Anexo B.

Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos, em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes, mediante justificativa e autorização prévia da SIHS, que poderá aceitar ou não a sua substituição.

Durante a execução dos serviços a SIHS poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição do profissional, conforme as necessidades reais.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Valor 10 pontos)

Serão atribuídos de 0 a 10 pontos para a experiência do profissional de acordo com a distribuição da equipe técnica mínima, definida no Quadro 2, abaixo.

EQUIPE CHAVE:

Quadro 2 – Equipe Chave

DISCRIMINAÇÃO	EXPERIÊNCIA (APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E CAT)	Nº ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador Geral (Eng. Civil, Sanitarista, Ambiental) (EN0)	Coordenação de equipes de trabalho em elaboração de Planos de Saneamento Básico e/ou Programas de Saneamento Básico e/ou Estudos de Saneamento Básico e/ou Projetos de componentes do Saneamento Básico.	2	2,50	5
Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental (EN1)	Participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Saneamento Básico e/ou Projetos de pelo menos 02 das componentes do Saneamento Básico, para cidades ou grupo de cidades.	2	1,5	3
Sociólogo/Pedagogo/Assistente Social /Psicólogo (AS0)	Coordenação de equipe de mobilização, organização e sensibilização em atividades de elaboração de plano de saneamento.	2	1,0	2
PONTUAÇÃO TOTAL				10



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

A COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS CURRÍCULOS SERÁ REALIZADA PELA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior (diploma reconhecido pelo MEC), ou documento que o substitua. Em caso de graduação realizada no exterior, é necessária sua revalidação por uma instituição de Ensino superior com curso similar reconhecido pelo MEC, conforme Art. 48 da Lei nº 9.394/96;
- Cópia autenticada de documento(s) de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu* que atenda a legislação em vigor ou de curso de pós-graduação *Strictu Sensu* reconhecido pelo MEC (CAPES) ou diploma revalidado por uma instituição que mantém um curso reconhecido, no caso de titulação obtida no exterior;
- Atestado (s) ou declaração (ões) emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes. Que comprove (m) a capacidade técnica exigida, acompanhados de CAT devidamente registrado no Conselho Regional em nome do profissional e prova de vínculo com a licitante;
- Para efeitos de pontuação será considerado o somatório do (s) atestado (s) ou declaração (ões) apresentada (s). Caso o (s) documento (s) apresentado (s) não atenda (m) a experiência exigida, a pontuação será igual a zero para o tópico;
- Declaração do profissional de que concorda com a sua indicação pela licitante para compor a equipe de execução do Plano, assinada e com firma reconhecida.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS CURRÍCULOS QUE NÃO FOREM COMPROVADAS POR NENHUM DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS, NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA AFERIÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA LICITANTE.

A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE DILIGENCIAR OS LOCAIS RELACIONADOS PARA CONFIRMAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS PELOS LICITANTES NAS SUAS DECLARAÇÕES; NO CASO DE EXISTIR DIVERGÊNCIAS DE ENDEREÇOS, DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES E DA FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA REGISTRADA NO CREA, CAU, CRESS E DEMAIS ENTIDADES PROFISSIONAIS DE CLASSE, CONFORME RELAÇÃO ACIMA SOLICITADA, A MESMA SERÁ INABILITADA.

1.1 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE – EAL – PESO 3,00

Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados devem estar em nome da empresa, de seus sócios ou de seus responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, abrangendo, especialmente, as seguintes áreas de especialização correspondentes aos trabalhos a executar.

Deverá ser apresentada, ainda, a declaração formal de cada membro da equipe técnica de nível superior, concordando com sua indicação para participar dos trabalhos objeto da presente licitação, com a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho de Classe, se houver, para os técnicos de nível superior.

O Quadro 3 apresenta os critérios de pontuação para o item Experiência Anterior da licitante.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Quadro 3 – Critérios de Pontuação para Experiência Anterior da Licitante

Experiência Específica	Nº Atestado	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Atestados relativos à elaboração de Plano Municipal e/ou Regional e/ou Estadual de Saneamento Básico.	2	1,0	2,0
Atestados relativos à elaboração de Plano de Abastecimento de Água e/ou Plano de Esgotamento sanitário e/ou Plano de Manejo de Águas Pluviais e/ou Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.	2	1,0	2,0
Atestados relativos à elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.	1	1,0	1,0
Atestados relativos à elaboração de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.	1	1,0	1,0
Atestados relativos à elaboração de Projetos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.	1	1,0	1,0
Atestados relativos à elaboração de Projetos de Drenagem Urbana e/ou Manejo de Águas Pluviais, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.	1	1,0	1,0
Atestado relativo à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e/ou relativo à elaboração de Diagnóstico Ambiental e socioeconômico.	1	1,0	1,0
Atestado relativo à elaboração e/ou implementação de Programas ou Projetos de Educação Ambiental, Mobilização e organização social.	1	1,0	1,0
Pontuação Máxima			10,0

1.2 CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota da Proposta Técnica - NT será a média ponderada das notas atribuídas aos itens Plano de Trabalho (PT), Equipe Técnica (ET) e Experiência Anterior da Licitante (EAL) conforme critérios definidos para cada item, expressos na fórmula a seguir apresentada. A nota será apresentada com aproximação de duas casas decimais.

1.2.1 FÓRMULA DE CÁLCULO

$$NT = \frac{\{(MES \times 4) + (ET \times 3) + (EAL \times 3)\}}{10}$$

Onde:

NT = Nota da proposta técnica em avaliação;

MES = Nota atribuída a Metodologia de execução dos serviços = peso 4,00;

ET = Nota atribuída à experiência profissional da equipe técnica = peso 3,00;

EAL = Nota atribuída à experiência anterior de serviços da empresa = peso 3,00.

Sendo a nota máxima admitida:

$$\frac{(10) \times 4 + (10) \times 3 + (10) \times 3}{10} = 10,00$$



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

11. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preço deverá conter:

a) A proposta devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão de Licitação, expressando:

- Número e objeto da licitação;
- Multiplicador único K proposto em algarismo e por extenso, com dois decimais, com valor máximo de 1,00
- Prazo de execução dos serviços, em algarismo e por extenso.

b) Planilhas de quantitativos e preços totais;

c) Cronogramas físico e financeiro.

Na formulação das propostas de preços, os licitantes deverão considerar que:

- Não haverá parcela de mobilização;
- Os itens de encargos sociais, remuneração do escritório e despesas fiscais, aplicados sobre os subtotais, não poderão exceder os percentuais constantes nas planilhas de preços deste Termo de Referência;
- Os preços propostos compreendem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive despesas com *know how*, *royalties*, ensaios, divulgação e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços, de modo que os mesmos se constituem na única remuneração pelos serviços contratados.

O multiplicador único K incidirá linearmente (mesmo K) em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha de preços totais do lote escolhido.

1.3 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Apresentamos a seguir os critérios de julgamento da proposta de preço, baseado na Lei Federal Nº 8.666/1993.

1.3.1 ETAPA DO JULGAMENTO

A comissão analisará cada proposta sob o aspecto do atendimento formal ao edital (item "7. Proposta de Preço"), e rejeitará aquelas que não atenderem as exigências do mesmo.

Concluído o procedimento do subitem 7.1.1.1, a comissão fará a classificação das propostas, por ordem crescente dos coeficientes multiplicadores K propostos.

Havendo erro de multiplicação do K pelos preços do orçamento da SIHS, prevalecerá sempre o valor K.

Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores de K sejam maiores que 1,00, as manifestamente inexequíveis ou estejam incompatíveis com as características dos serviços e com o padrão técnico exigido para sua realização.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Para efeito do disposto no subitem 7.1.1.4, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SIHS; ou
- b) Valor orçado pela SIHS.

Será atribuída a nota máxima 10 à licitante que apresentar o menor preço total, atribuindo-se notas inferiores inversamente proporcionais à (s) que apresentar (em) preços totais superiores, de acordo com a fórmula seguinte:

$$NP = \frac{MP \times 10}{VPP}$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preço;

MP = Menor preço total entre os preços apresentados pelas licitantes;

VPP = Valor do preço total, apresentado em cada proposta.

Para efeito do disposto no subitem 7.1.1.5 considera-se menor preço o valor resultante da multiplicação do menor coeficiente "K" pelo orçamento da licitação.

O valor total estimado do orçamento da licitação é de: R\$ 530.488,69 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Único - Dos licitantes classificados na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem 7.1.1.4.1, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 7.1.1.4.1 e o valor da correspondente proposta.

12. JULGAMENTO E NOTA FINAL

A classificação das licitantes dar-se-á de acordo com a média ponderada das notas obtidas na Proposta Técnica e na Proposta de Preços, de acordo os critérios estabelecidos.

PESOS

A proposta técnica e a proposta de preço de cada lote no seu julgamento terão os seguintes pesos:

NT = Nota da proposta técnica = 7,0; e

NP = Nota da proposta de preços = 3,0.

NOTA FINAL

A nota final de cada lote será calculada pela média ponderada das notas obtidas nas propostas técnica e de preços, de acordo com a fórmula abaixo:

$$NF = \frac{(NT \times 7) + (NP \times 3)}{10}$$

A licitante vencedora será escolhida pelo critério da maior Nota Final obtida. As demais licitantes serão classificadas de acordo com a ordem decrescente da Nota Final.

Ocorrendo a hipótese de mais de uma proposta com a mesma nota final, depois de observado o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitação será decidida por sorteio, em ato público, conforme estabelece o Art. 45 da referida Lei.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

13.ELEMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – Especificações Técnicas para a Elaboração da Proposta de Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Casa Nova;
ANEXO B – Condições Básicas da Licitação;

14.VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência serão de: R\$ 530.488,69 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

NA COMPOSIÇÃO DO MULTIPLICADOR ÚNICO K A SER PROPOSTO, DEVERÃO ESTAR CONTEMPLADOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À PLENA E PERFEITA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA.

Os preços propostos deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de materiais, força de trabalho, equipamentos, instrumentos, taxas, impostos, seguros e contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias etc.

Ainda no preço a ser pago pelos serviços ora contratados deverá incluir a remuneração pela cessão dos direitos patrimoniais relativos à utilização da concepção intelectual em que se fundam os serviços. Inclusive dos direitos relativos aos estudos, análises, plantas, levantamentos, relatórios, diagnósticos, projetos ou quaisquer criações elaboradas pelas Contratadas para embasamento e prestação dos mesmos serviços, passando a pertencer ao Estado os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação de suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra em qualquer segmento da administração estadual.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta pelo contratado. A partir daí, serão corrigidos conforme estabelece a legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, em seus artigos 2º (caput) e 3º§1º, salvo alterações que venham a ser procedidas na legislação específica que rege a matéria, as quais serão aditadas aos termos do contrato original.

15.PRAZO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados na vigência dos contratos será de 10 (dez) meses, conforme os prazos de execução contidos nos cronogramas a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

16.PAGAMENTO

O custo total para a execução do objeto deste Termo de Referência compreende e abrange todas as despesas administrativas diretas e indiretas (transporte, hospedagem, alimentação etc.), assim como taxas ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do trabalho.

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais vinculadas à apresentação pela contratada e aprovação pela SIHS dos produtos intermediários e finais, conforme indicado no Cronograma Físico anexo a este Termo de Referência.

Para os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico, anexo a este Termo de Referência, será considerado o valor total do contrato multiplicado pelo K ofertado em licitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Os serviços relativos às viagens e diárias, serão pagos contra execução destes serviços e de acordo com o que for efetivamente realizado e autorizado pela SIHS.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A PROPOSTA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DE CASA NOVA

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	27
2	NORMAS DE TRABALHO	27
3	ÁREA DE ABRANGÊNCIA.....	32
4	PERÍODO DE ALCANCE DO ESTUDO E ETAPAS DE PLANEJAMENTO	32
5	PLANEJAMENTO GLOBAL DAS METAS.....	32
5.1	META 1: PLANEJAMENTO DO PROCESSO.....	33
5.2	META 2: ELABORAÇÃO DO PMSB e PMGIRS.....	38
5.3	META 3: ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DO PMSB e PMGIRS	70
5.4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	72



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

1.OBJETIVO

Constitui objeto do Anexo A estabelecer as diretrizes e os procedimentos técnicos para a elaboração da proposta de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município de Casa Nova, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública de infraestrutura dos municípios relacionada aos quatro eixos do saneamento básico: Abastecimento de Água Potável; Esgotamento Sanitário; Limpeza urbana e Manejo de Resíduos Sólidos; Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas. Os estudos deverão abranger todos os resíduos definidos no Art. 13 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei Federal nº 12.305, de 2010 e no Art. 12 da Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.932/2014.

Deve-se considerar os seguintes aspectos:

- Estabelecimento de mecanismos e procedimentos que garantam efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do PMSB e PMGIRS;
- Diagnósticos setoriais (Abastecimento de Água Potável; Esgotamento Sanitário; Limpeza urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - previstos no Art. 12 da Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.932/2014; Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas), porém integrados, para todo o território dos municípios, áreas urbanas e rurais;
- Proposta de intervenções com base na análise de diferentes cenários e estabelecimento de prioridades;
- Definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- Definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
- Programação física, financeira e institucional da implantação das intervenções definidas; e
- Programação de revisão e atualização.

2.NORMAS DE TRABALHO

Para elaboração dos trabalhos objeto deste escopo, a empresa Contratada deverá obedecer às normas da ABNT, legislações e resoluções abaixo relacionadas, assim como outras que se fizerem necessárias:

Quanto às Normas ABNT:

a)Referente á componente Abastecimento de Água

- NBR 12.211 (NB-587): Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água;
- NBR 12.212: Projeto de poços para captação de água subterrânea;
- NBR 12.213: Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público;
- NBR 12.214 (NB-580): Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- NBR 12.215 (NB-581): Projeto de adutora de água para abastecimento público;
- NBR 12.216 (NB-592): Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público;
- NBR 12.217 (NB-593): Projeto de reservatório de distribuição para abastecimento público;
- NBR 12.218 (NB-594): Projeto de rede de distribuição para abastecimento público.

b)Referente á componente Esgotamento Sanitário

- NBR 9648 – Estudos de concepção de sistemas de esgoto sanitário;
- NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
- NBR 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário;
- NBR 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
- NBR 12208 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário;
- NBR 12209 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário;

c)Referente á componente Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

- NBR 8419/92 Versão corrigida: 1996 - Apresentações de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento;
- NBR 8849/85 – Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos - Procedimento;
- NBR 15.849/10 – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento;
- NBR 10.004/04 – Resíduos sólidos – classificação;
- NBR 10.007/04 – Amostragem de resíduos – Procedimento;
- NBR 11.174/90 – Armazenamento de resíduos classes II não inertes e III – inertes;
- NBR 11.175/90 – Incineração de resíduos perigosos – padrões de desempenho - Procedimentos;
- NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
- NBR 12.980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos - Terminologia;
- NBR 12.807 a 12.810/93 – Resíduos de serviços de saúde;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- NBR 13.221/07 – Transporte de resíduos – procedimentos;
- NBR 13.463/95 – Coleta de resíduos sólidos;
- NBR 13.896/97 – Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, construção e operação;
- NBR 15.112/04 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de Transbordo e Triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15.113/04 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15.114/04 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15.116/04 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil. Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural;
- NBR 15.849/10 – Projetos de Aterros de Pequeno Porte - ASPP;

d)Referente á componente Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

- DERBA-ES-D-01/01 – Especificação De Serviço – Sarjetas e Valetas;
- DERBA-ES-D-02/01 – Especificações de Serviços - Transposição de Segmentos de Sarjetas;
- DERBA-ES-D-03/01 – Especificações de Serviços – Drenagem: Entradas e Descidas d'Água em Taludes;
- DERBA-ES-D-04/01 – Especificações de Serviços - Dissipadores de Energia;
- DERBA-ES-D-05/01 – Especificações de Serviços – Caixas Coletoras;
- DERBA-ES-D-06/01 – Especificações de Serviços – Drenos Longitudinais Profundos;
- DERBA-ES-D-07/01 – Especificações De Serviços - Drenos Sub-Superficiais;
- DERBA-ES-D-08/01 – Especificações De Serviços - Drenos Sub-Horizontais;
- DERBA-ES-D-09/01 – Especificações De Serviços - Bueiros Tubulares de Concreto;
- DERBA-ES-D-010/01 – Especificações De Serviços - Bueiros Celulares de Concreto;
- DERBA-ES-D-11/01 – Especificações De Serviços - Bueiros Capeados;
- DERBA-ES-D-12/01 – Especificações De Serviços - Meio-Fio de Concreto;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/001 - Aterro de Acesso;
- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/002 - Escavações para Implantação de Dispositivos de Drenagem;
- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/003- Corta-Rio;
- DER-SP – Especificações Técnicas – ET-DE-H00/004 – Reaterros;
- DER-SP – Especificações Técnicas – ET-DE-H00/005 - Concreto Estrutural;
- DER-SP – Especificações Técnicas – ET-DE-H00/006 - Formas para Concreto;
- DER-SP – Especificações Técnicas – ET-DE-H00/007 - Armaduras para Concreto Estrutural;
- DER-SP – Especificações Técnicas – ET-DE-H00/008 – Cimbramento das Estruturas de Concreto;
- DER-SP – Especificações Técnicas – ET-DE-H00/009 - Juntas Elásticas;
- DER-SP – Especificações Técnicas – ET-DE-H00/010 – Alvenaria;
- DER-SP – Especificações Técnicas – ET-DE-H00/011 – Enrocamento;
- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/012 – Gabiões;
- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/013 - Mantas Geotêxteis em Dispositivos de Drenagem;
- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/014 - Drenagem Subterrânea;
- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/015 - Enchimento para Base de Tubos;
- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/016 - Bueiros de Tubos de Concreto;
- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/017 - Bueiro de Tubo de Aço Corrugado;
- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/018 - Meio-Fio, Sarjetas e Sarjetões;
- DER-SP – Especificações Técnicas - ET-DE-H00/019 – Calçamentos;
- BRASIL. DNIT. Manual de Drenagem de Rodovias. - 2. ed. - Rio de Janeiro, 2006.
- Outras aplicáveis.

Quanto às Leis

- Lei 10.257/01 – Estatuto das Cidades.
- Lei 11.445/07 – Lei Nacional de Saneamento Básico.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- Lei 12.305/10 – Lei Federal de Resíduos Sólidos.
- Lei 11.172/08 – Lei Estadual de Saneamento Básico.
- Lei 12.932/14 – Lei Estadual de Resíduos Sólidos.
- Lei 12.602/12 – Lei da AGERSA
- Lei 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos.
- Lei 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde.
- Lei 8.987/1995 – Lei de Concessão e Permissão de serviços públicos.
- Lei 11.124/05 – Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- Lei 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445/2007.
- Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305/2010.
- Portaria 2.914/2011 do Min. da Saúde e Decreto 5.440/2005 – Que, respectivamente, definem os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle de qualidade da água para consumo humano e à informação ao consumidor sobre a qualidade da água.
- Resolução Recomendada 75 de 02 de julho de 2009 do Conselho das Cidades, que trata da Política e do conteúdo Mínimo dos Planos de Saneamento Básico.
- Resolução CONAMA 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.
- Resolução CONAMA 430/2011 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes

Além desses dispositivos, devem ser considerados, quando já formulados, os seguintes normativos de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor dos municípios e o Plano Local de Habitação de Interesse Social.
- Resoluções das Conferências Municipais da Cidade, de Saúde, de Habitação, de Meio Ambiente e de Saúde Ambiental.
- Protocolo de Intenções que define o Consórcio de Saneamento na hipótese do Plano de Saneamento Básico para a Gestão Associada.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- Os Planos das Bacias Hidrográficas onde os Municípios estão inseridos.
- Estudo de Regionalização da Gestão integrada de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia, elaborado pela SEDUR/2012;
- Plano Estadual de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário – PEMAPES elaborado pela SEDUR/2011.
- Outras aplicáveis.

3.ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O PMSB e PMGIRS deverão abranger todo o território do município de Casa Nova, suas áreas urbanas e rurais (inclusive áreas indígenas, quilombolas e tradicionais), considerando os conteúdos mínimos definidos na Lei nº 11.445/07, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, Decreto nº 7.217/2010, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010, Lei nº 11.172/2008, Lei nº 12.932/2014 e Resolução Recomendada nº 75/2009 do Conselho das Cidades.

4.PERÍODO DE ALCANCE DO ESTUDO E ETAPAS DE PLANEJAMENTO

O período de alcance do estudo será de 20 anos, entre 2024 e 2044, considerando os anos de 2034 e 2044 como marcos das etapas de planejamento.

5.PLANEJAMENTO GLOBAL DAS METAS

A Proposta deste Plano deverá ser desenvolvida em três Metas distintas e complementares, identificadas a seguir, detalhando seus respectivos Produtos:

5.1 META 1: PLANEJAMENTO DO PROCESSO

- Produto 1 - Plano de Trabalho Ajustado**
- Produto 2 - Plano de Mobilização Social**

5.2 META 2: ELABORAÇÃO DO PMSB e PMGIRS

- Produto 3 - Diagnóstico do Saneamento Básico**
- Produto 4 - Prognóstico, Objetivos e Metas**
- Produto 5 - Programas, Projetos e Ações (inclui ações de emergência e contingência)**

5.3 META 3: ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DO PMSB e PMGIRS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- **Produto 6 - Monitoramento e Avaliação**
- **Produto 7 - Proposta de Anteprojeto de Lei ou de Decreto para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico**
- **Produto 8 - Relatório do Plano Municipal de Saneamento (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS POR META

5.1 META 1: PLANEJAMENTO DO PROCESSO

Produto 1 - Plano de Trabalho Ajustado

A contratada deverá elaborar o plano de trabalho, que apresentará a relação das atividades, cronograma e fluxograma das atividades, métodos de desenvolvimento dos serviços e organização para a sua execução, com indicação dos eventos necessários para definição, análise e avaliação dos estudos e/ou atividades a serem desenvolvidos, conforme o escopo apresentado neste anexo.

O Plano de Trabalho consistirá na formalização do planejamento contemplando todas as atividades deste anexo, de forma que norteará a condução dos trabalhos do início ao fim. Será precedido de uma reunião, a se realizar logo após a assinatura do Contrato, da qual participarão a Contratante e Contratada. Nessa reunião serão consolidados os termos do TR e sua conciliação com a proposta vencedora e definidos detalhes sobre a condução da elaboração do Plano, tais como:

- Esclarecimento de possíveis dúvidas e eventuais complementações de assuntos de interesse, que não tenham ficado suficientemente explícitos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- Confirmação dos componentes da Equipe Técnica (ET) da Contratada e das respectivas funções;
- Apresentação da equipe de acompanhamento e/ou fiscalização da prefeitura, como também dos componentes da Secretaria Técnica (ST), Comitê Executivo (CE) e Comitê de Coordenação (CC);
- Procedimentos para o fornecimento de dados da prefeitura e demais entidades envolvidas;
- Formas de comunicação entre a Contratada e a Contratante;
- Procedimentos de avaliação periódica e outras questões relativas ao bom andamento dos trabalhos;
- Critério de parcelamento das informações para entrega dos relatórios das Metas;
- A necessidade de elaboração de 04 questionários, alusivos às 04 componentes do saneamento, a serem aplicados em campo, para levantamento da situação do saneamento básico nos municípios;
- Agendamento das reuniões sistemáticas de acompanhamento e outros eventos relacionados ao desenvolvimento do Estudo;
- Consolidação do cronograma com todas as atividades;
- Outros itens que a Contratante julgar pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

O Plano de Trabalho deverá, necessariamente, refletir o consenso sobre essas questões entre a Contratada e a Contratante no início dos trabalhos. Sua apresentação na forma de Plano de Trabalho Consolidado será feita em um relatório específico, uma vez aprovado pela SIHS.

Sempre que, durante os trabalhos, for reconhecida a necessidade de mudanças significativas de rumo em relação ao planejamento inicial, o Plano de Trabalho deverá ser revisado, formalmente reapresentado e aprovado.

Deve ser considerada no planejamento das metas a organização das oficinas e audiências públicas: a mobilização do público-alvo na área de abrangência, escolha da data para realização, horário, espaço para evento com boa acessibilidade, facilidade de transporte, comunicação, cronograma de realização e infraestrutura necessária disponível como hotéis e restaurantes.

Produto 2 - Plano de Mobilização Social

A elaboração do Plano de Mobilização e Comunicação Social ocorre na fase inicial do processo, onde serão planejados os procedimentos, estratégias, mecanismos e metodologias que serão aplicados ao longo de todo o período da elaboração da proposta de Plano. Por meio deste planejamento organiza-se o processo e os canais de participação da sociedade na elaboração do PMSB, devendo também prever os mecanismos e procedimentos para o controle social após a aprovação do Plano, de forma a atender ao inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

O Plano de Mobilização e Comunicação Social visa garantir à sociedade, o acesso às informações e à representação técnica, assim como garantir a efetiva participação dos vários atores sociais e segmentos intervenientes tais como: os gestores públicos; técnicos da área; órgãos institucionais; sociedade civil organizada, inclusive, conselheiros municipais e estaduais de meio ambiente, saúde e das cidades; empresários e, caso existente, representantes dos Comitês das Bacias Hidrográficas.

A mobilização deve valer-se de um processo amplo de compartilhamento de idéias e difusão de informações em todos os municípios, alcançando as diferentes regiões administrativas e distritos afastados. Além disso, deve estabelecer uma estratégia de escolha de representação e participação social que leve em conta o pluralismo de interesses, dando oportunidade para que diferentes grupos e setores da sociedade civil organizada se façam representar, com o intuito de garantir a construção democrática da proposta do PMSB e PMGIRS.

Para que se tenha maior capilaridade e resultados efetivos, tornando a participação da comunidade uma atividade contínua e cotidiana, deverá ser realizada 01 (uma) Conferência Municipal de Saneamento Básico para apresentação, divulgação e lançamento da proposta do PMSB e PMGIRS no primeiro mês, por município.

Deverão ser realizadas por município 04 (quatro) oficinas públicas, sendo que 01 (uma) de diagnóstico participativo na zona urbana e 01 (uma) na zona rural; 01 (uma) de estudo de cenários e prognósticos e validação do diagnóstico na zona urbana e 01 (uma) na zona rural.

No decorrer dos trabalhos de mobilização social, caso seja avaliado a necessidade de mais oficinas para abranger todo o território dos municípios, após aprovação da Contratante, poderão ser realizadas mais 02 (duas) oficinas por município, atingindo no máximo de 06 (seis) oficinas.

Deverá ser realizada 01 (uma) consulta pública com a versão preliminar do PMSB e PMGIRS, disponibilizada em locais de acesso ao público e na internet (página oficial da Prefeitura e da SIHS) para apreciação, consulta e proposição de sugestão pelos interessados. Os documentos deverão ser disponibilizados em via impressa na sede da Prefeitura e na Câmara de Vereadores.

Deverá ser realizada 01 (uma) audiência pública (final), por município, para validar o PMSB e PMGIRS. Assim, para o cumprimento do requisito de acesso à informação pela sociedade (urbana e rural), deverão ser propostas ações de comunicação social para todas as Oficinas assim como para a Audiência Pública. Estas ações devem contemplar, no mínimo, os seguintes objetivos:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- Divulgar amplamente o processo, as formas e canais de participação e informar os objetivos e desafios do Plano;
- Disponibilizar as informações necessárias à participação qualificada da sociedade nas fases decisórias do Plano;
- Estimular os segmentos sociais a participarem do processo de planejamento, acompanhamento e fiscalização das ações previstas.

Nesse sentido, o Plano de Mobilização Social deverá conter a programação detalhada e o cronograma das principais atividades, a exemplo de:

- Identificação/mapeamento dos atores ou segmentos sociais envolvidos no processo de elaboração do Plano, que poderão auxiliar na implementação dos programas, projetos e ações propostas;
- Divulgação da elaboração do Plano junto à comunidade, tanto rural quanto urbana;
- Definição da estratégia de divulgação, disponibilização dos conteúdos e demais informações pertinentes e respectivos meios de comunicação local, inclusive com quantitativo (internet, programas de rádio, carros de som, jornal, cartilhas, folhetos, cartazes, faixas, contatos telefônicos, correio eletrônico, ofícios em nome da Contratante, convites impressos ou em meio magnético, dentre outros);
- Realização de oficinas visando à identificação e discussão da realidade atual do saneamento básico (diagnóstico participativo), a apresentação e validação do panorama do Plano;
- Definição da metodologia das oficinas, utilizando dinâmicas e instrumentos didáticos com linguagem apropriada.

Durante esta etapa de elaboração do Plano de Mobilização Social, a Contratante e Contratada organizarão reuniões com os atores sociais envolvidos visando à formação do **Comitê de Coordenação (CC)** e do **Comitê Executivo (CE)**, para, entre outros assuntos promover a construção da agenda de trabalho do processo participativo.

As ações de mobilização e comunicação, assim como o material didático devem se utilizar de linguagem simples, de maneira que as informações a serem transmitidas possam ser facilmente assimiladas por qualquer participante, independente do seu nível de escolaridade. Registra-se que todos os materiais e recursos de comunicação deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

Recomenda-se como consulta o uso de material informativo/didático elaborado pelo SEDUR/EMBASA, os Cadernos de Educação Ambiental do PEAMSS/BA (Projeto de Educação Ambiental e Mobilização Social e Saneamento), assim como aqueles produzidos pelo Ministério das Cidades - Caderno Metodológico para Ações de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento.

Como produto dessa atividade a empresa Contratada deverá produzir o **Produto 2 - Plano de Mobilização Social**, contendo a proposta do Plano de Mobilização e Comunicação Social, detalhando a metodologia a ser desenvolvida, especificando as etapas, as atividades e os materiais e recursos de comunicação, como: contatos telefônicos, correio eletrônico, ofícios em nome da Contratante, convites (impressos ou em meio magnético), materiais didáticos (cartilha, cartazes, folder etc.), previamente aprovados pela Contratante.

O Comitê Executivo do Plano (CEP) deve encarregar-se de disponibilizar locais apropriados para a realização dos eventos programados.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

A execução das ações de mobilização e comunicação social ocorre em todo o processo de elaboração do PMSB, com impactos em todos os seus Produtos. Sendo assim, os relatos da implementação dessas ações e a consolidação dos resultados alcançados devem ser registrados nos **Produtos Intermediários**, listados a seguir:

OFICINA DE APRESENTAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, E DA CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DO DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

A Contratada deverá realizar esta Oficina de Trabalho, com carga horária mínima de 08 horas, em cada município. O objetivo desta Oficina é apresentar o marco regulatório do saneamento básico, bem como promover um espaço de discussão e identificação da realidade atual do saneamento da região, visando subsidiar a elaboração e construção do diagnóstico participativo.

O público alvo será composto de gestores e da sociedade civil organizada dos municípios, das populações urbanas e rurais residentes e usuárias dos serviços de saneamento básico, prestadores de serviços, técnicos dos órgãos do governo e técnicos da área em geral, etc. Estima-se que a quantidade de participantes seja de 50 representantes. Prevê-se que representantes do **Comitê de Coordenação** e do **Comitê Executivo** também participem desta atividade. Vale salientar, que a composição destes Comitês foi apresentada no Item 3 – Princípios Norteadores e Objetivos do PMSB e PMGIRS.

A promoção da participação social é fundamental para refletir a situação real ou mais próxima, quanto aos aspectos que envolvem o saneamento básico. Neste sentido, deve-se considerar: a) as percepções sociais e conhecimentos a respeito do saneamento; b) as características locais e a realidade prática das condições econômico-sociais e culturais; c) a realidade prática local das condições de saneamento e saúde em complemento às informações técnicas levantadas ou fornecidas pelos prestadores de serviços; d) as formas de organização social da comunidade local.

A Contratada deve garantir que a Oficina promova o envolvimento e a participação de todos os presentes, empregando metodologias apropriadas, que deverão ser aplicadas por profissionais especializados, com utilização de uma linguagem acessível.

Deve ser considerado no planejamento e organização da oficina: a mobilização do público-alvo em cada município na área de abrangência, escolha da data para realização, horário, espaço para evento com boa acessibilidade, facilidade de transporte, comunicação, cronograma de realização e infraestrutura necessária disponível como hotéis e restaurantes.

Registra-se que todo material técnico e de apoio para a divulgação desta Oficina e mobilização do público alvo deverá ser discutido e aprovado pela contratante e estar prontos preferencialmente com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Como estratégia de divulgação, esses materiais técnicos (relatório, material educativo e de divulgação) serão disponibilizados no site da prefeitura para acesso público, tão logo sejam aprovados.

Como produto dessa atividade, a Contratada deverá produzir o **Relatório Técnico de Apresentação das Legislações pertinentes, e da construção participativa do Diagnóstico dos Serviços de Saneamento Básico de Casa Nova**. Este relatório deverá conter:

- O objetivo e os resultados da Oficina em questão, conforme a metodologia apresentada pela Contratada e validada pela Contratante;
- A sistematização das informações fornecidas durante a oficina, bem como as orientações para a construção do diagnóstico participativo;
- Lista de presença dos participantes com registro de instituição/órgão, correio eletrônico, número de telefone; registro fotográfico e; ata do evento, em anexo;
- As gravações de áudio e vídeo do evento, em anexo.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

A elaboração do diagnóstico do PMSB e PMGIRS, a ser realizado pela equipe técnica da Contratada, deverá atender aos resultados obtidos nesta Oficina.

OFICINA DE VALIDAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E DE APRESENTAÇÃO DO PROGNÓSTICO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – CENÁRIOS, PLANEJAMENTO DAS INTERVENÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Será realizada uma Oficina para validação do Diagnóstico, apresentação e discussão do Prognóstico e do Planejamento Estratégico dos Serviços de Saneamento Básico, que poderão ser ajustados considerando as contribuições obtidas durante o evento.

O público alvo e participantes será os mesmos da oficina anterior.

O objetivo principal da oficina é promover a participação social e sistematizar suas contribuições, e assim sendo, para validação do prognóstico, faz-se necessário considerar: a) as necessidades reais e os anseios da população para a definição do cenário de referência futuro, e; b) o impacto sócio-ambiental e sanitário dos empreendimentos de saneamento existentes e os futuros para a qualidade de vida da população. Já para a seleção dos programas, projetos e ações adequados devem ser consideradas: a) as necessidades reais e os anseios da população para a hierarquização da aplicação de programas e seus investimentos, e; b) o ponto de vista da comunidade no levantamento de alternativas de soluções de saneamento, levando em conta a cultura, os hábitos e as atitudes locais.

Esta oficina deverá ter carga horária de 08 horas, considerando no planejamento e organização do evento: a mobilização do público-alvo nos municípios na área de abrangência, escolha da data para realização, horário, espaço para evento com acessibilidade, facilidade de transporte, comunicação, cronograma de realização e infraestrutura necessária e disponível como: hotéis, pousadas e restaurantes.

Registra-se que todo material técnico e de apoio para a divulgação desta Oficina e mobilização do público alvo deverão ser discutidos com a SIHS (inclusive as marcas a serem utilizadas nos folders, banner etc.) e estar prontos preferencialmente com no mínimo 15 dias de antecedência. Como estratégia de divulgação, esses materiais técnicos (relatório, material educativo e de divulgação) serão disponibilizados no site da prefeitura para acesso público, tão logo sejam aprovados.

Como produto dessa atividade, a Contratada deverá produzir o **Relatório Técnico da Oficina de Validação do Diagnóstico e de Apresentação do Prognóstico e do Planejamento Estratégico – cenários, planejamento das intervenções, programas, projetos e ações dos Serviços de Saneamento Básico de Casa Nova**, contendo:

- Os objetivos e resultados da oficina, conforme a metodologia apresentada pela Contratada e validada pela Contratante;
- As contribuições dos participantes na complementação do diagnóstico;
- As contribuições dos participantes na complementação do prognóstico e do planejamento estratégico;
- A lista de presença e a relação de todos os participantes com endereços, funções atuais, locais de trabalho, telefones, correio eletrônico etc., com registro fotográfico, em anexo;
- A sistematização das informações fornecidas durante a oficina, bem como a consolidação do diagnóstico participativo e do prognóstico e do planejamento estratégico – cenários, planejamento das intervenções, programas, projetos e ações;
- As gravações de áudio e vídeo do evento, em anexo.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Consulta e Audiência Pública de Validação do PMSB e PMGIRS

Nos termos do § 5º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, deve ser assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

Após a validação do diagnóstico, prognóstico e do planejamento estratégico – cenários, planejamento das intervenções, programas, projetos e ações, os Relatórios Sínteses Preliminares das propostas do PMSB e do PMGIRS deverão ser apresentados em audiência pública, após consulta pública na internet.

A consulta pública com a versão preliminar do PMSB e PMGIRS será disponibilizada em locais de acesso ao público e na internet (página oficial da Prefeitura e da SIHS) para apreciação, consulta e proposição de sugestão pelos interessados. Os documentos deverão ser disponibilizados em via impressa na sede da Prefeitura e na Câmara de Vereadores. A publicidade dos Relatórios Sínteses Preliminares das propostas do PMSB e do PMGIRS deverão ser realizadas, no mínimo, 15 dias antes da realização da Audiência Pública.

Deve ser considerado no planejamento e organização da audiência pública: a mobilização do público-alvo dos municípios, escolha da data para realização, horário, espaço para evento com acessibilidade, facilidade de transporte, comunicação, cronograma de realização e infraestrutura necessária e disponível como: hotéis, pousadas e restaurantes.

Registra-se que todo material técnico e de apoio para a divulgação desta audiência pública e mobilização do público alvo deverão ser discutidos com a contratante (inclusive as marcas a serem utilizadas nos folders, banner etc.) e estar prontos preferencialmente com no mínimo 15 dias de antecedência. Como estratégia de divulgação, esses materiais técnicos (relatório, material educativo e de divulgação) serão disponibilizados no sítio da prefeitura para acesso público, tão logo sejam aprovados.

Estima-se que a quantidade de participantes para o evento seja de 50 representantes e que o público alvo seja o mesmo das oficinas anteriores. Prevê-se que representantes do **Comitê de Coordenação** e do **Comitê Executivo** também participem desta atividade.

Como produtos dessas atividades, a Contratada deverá produzir o **Relatório de Apoio à realização da Audiência Pública de Validação do PMSB e PMGIRS de Casa Nova**, contendo:

- Os objetivos e resultados da Consulta e Audiência Pública, conforme a metodologia apresentada pela Contratada e validada pela Contratante;
- As contribuições dos participantes na complementação do PMSB e PMGIRS;
- A lista de presença e a relação de todos os participantes com endereços, funções atuais, locais de trabalho, telefones, correio eletrônico etc., com registro fotográfico, em anexo;
- A sistematização das informações fornecidas durante os eventos e consulta pública;
- As gravações de áudio e vídeo da audiência pública, em anexo.

5.2META 2: ELABORAÇÃO DO PMSB e PMGIRS

Produto 3 - Diagnóstico do Saneamento Básico

O diagnóstico é a base orientadora do PMSB e PMGIRS na elaboração do prognóstico, da definição de diretrizes e metas, do planejamento das ações para o atendimento das metas previstas, entre outros itens previstos no Art. 19 da Lei nº 11.445/2007, a saber:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

I. Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

O diagnóstico se dará por meio de levantamento de dados primários (pesquisa de campo) e dados secundários (disponíveis em órgãos federais, estaduais, municipais e outros).

Cabe ressaltar que para a componente do saneamento básico de resíduos sólidos, a Contratada deverá seguir o conteúdo mínimo disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Lei nº 12.932/2014 – Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Levantamento de Informações

Deverá ser delimitada a área de abrangência do estudo, englobando as zonas urbana e rural e identificando as características atuais relativas à sociedade civil organizada, aos órgãos de comunicação, educação e cultura às redes socioambientais, quanto à educação ambiental e mobilização social. A representação destas áreas deverá ser apresentada em planta, em escala e nível de detalhamento compatível com estudos de planejamento.

O trabalho deve adotar uma abordagem sistêmica, cruzando informações socioeconômicas, ambientais, técnicas e institucionais, de modo a caracterizar e registrar, com a maior precisão possível, a situação antes da implementação dos Planos. O levantamento e a análise devem atingir um nível de aprofundamento apropriado e também fornecer informações adequadas e suficientes para subsidiar a elaboração ou atualização dos estudos, planos diretores e projetos técnicos setoriais de saneamento básico.

A Contratada deverá pesquisar, coletar informações, processar e analisar todos os elementos e dados existentes disponíveis, no âmbito, das prefeituras, dos órgãos federais e estaduais envolvidos na área, especialmente no Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional, Agência Nacional de Águas (ANA), Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR), Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA), Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia (CERB), Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), Polo Petroquímico de Camaçari (COPEC), Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED), Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SUDIC), Centro Industrial de Aratu (CIA), Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), antiga Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN), União dos Municípios da Bahia (UPB), Conselho Estadual de Proteção Ambiental (CEPRAM), Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), BAHIA TURSA e outros órgãos envolvidos, bem como programar a complementação de novos dados que possam influir ou ter alguma relação com os serviços solicitados neste escopo.

A Prefeitura prestará todas as informações que dispõe e auxiliará da melhor forma possível, de maneira que a Contratada tenha acesso aos elementos existentes e necessários ao desenvolvimento dos estudos. A empresa contratada na fase do Planejamento global para elaboração dos estudos desta Proposta de Plano deverá apresentar uma lista com todas as informações necessárias a serem solicitadas pela Prefeitura as instituições parceiras, a qual intermediará com o envio de correspondências para os órgãos, propiciando agilidade na coleta de informações.

Durante o levantamento das informações é imprescindível citar as fontes dos dados empregados, ressaltando eventuais falhas e limitações que, de algum modo, determinem simplificações e influenciem os resultados das análises. Desta forma, será possível prever ações que possam, em um futuro próximo, sanar as carências destas informações, podendo ser complementadas no período de revisão do Plano.

Situação Institucional, Econômico-financeira e Caracterização Socioeconômica, Ambiental e de Infraestrutura

a) Quanto às informações institucionais deverão ser apresentados:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- Levantamento e análise da legislação aplicável nos municípios que define as políticas federal, estadual, municipal e regional sobre o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a saúde e o meio ambiente (leis, decretos, políticas, resoluções e outros);
- Normas de Fiscalização e Regulação: Ente responsável e meios e procedimentos para sua atuação;
- Identificação e análise da estrutura, organização e modelo jurídico-institucional da gestão (planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social) dos serviços das quatro componentes do saneamento básico. Incluir a avaliação dos canais de integração e articulação intersetorial e da sua inter-relação com outros segmentos (desenvolvimento urbano, habitação, saúde, meio ambiente e educação);
- Identificação de programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade urbana, gestão de recursos hídricos e meio ambiente, assim como apontar os procedimentos utilizados na avaliação sistemática de eficácia, eficiência e efetividade dos serviços prestados de saneamento e o sistema de informação;
- Identificação e descrição da organização social das comunidades dos municípios, grupos sociais que as compõem, como se reúnem, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, relação desses usos e costumes com a percepção de saúde, saneamento básico e meio ambiente;
- Identificação junto aos municípios vizinhos das possíveis áreas ou atividades onde pode haver cooperação, complementaridade ou compartilhamento de processos, equipamentos e infraestrutura, relativos à gestão do saneamento básico, para cada um dos serviços ou atividade específica;

b) Quanto às informações econômico-financeiras deverão ser levantados os aspectos abaixo:

- Levantamento e avaliação da capacidade econômico-financeira dos municípios, frente às necessidades de investimento e sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento básico, mostrando as condições de desempenho e a capacidade na prestação dos serviços, nas suas dimensões administrativa, econômico-financeira, operacional e tecnológica; e
- Análise geral da sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de saneamento básico, envolvendo a política e sistema de cobrança, dotações do orçamento geral dos municípios (avaliação do Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, municipais), fontes de subvenção, financiamentos e outras. Descrição do sistema financeiro, incluindo: política tarifária e estruturas tarifárias vigentes; séries históricas dos 3 (três) últimos anos de: receitas operacionais diretas (taxas e tarifas) e indiretas (venda de serviços, multas etc.); receitas não operacionais (aplicações financeiras, venda de ativos etc.); despesas de exploração (pessoal, energia elétrica, produtos químicos, materiais, serviços de terceiros, serviços gerais e fiscais); serviço da dívida (amortizações, despesas financeiras com respectivos financiadores, etc.); orçamento anual de custos e investimentos (em R\$).

Ressalta-se que a avaliação econômico-financeira deve considerar a capacidade de endividamento e a disponibilidade de linhas de financiamento que contemplem os municípios e seus projetos e ações; e a análise econômica deverá identificar também a necessidade de destinação de recursos orçamentários, do prestador e/ou dos municípios, para viabilizar a adequada prestação e manutenção dos serviços, conforme o Plano.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

a) Quanto às informações socioeconômicas e ambientais deverão ser apresentados:

- Localização em relação ao Estado, distância entre a sede municipal e a capital do Estado; distância entre a sede municipal e as respectivas sedes distritais, perímetro e área municipal;
- Caracterização quanto aos aspectos ambientais, inclusive com apresentação de mapas em anexo, destacando aspectos: geomorfológicos, climatológicos, hidrográficos, geológicos, pedológicos, topografia, cobertura vegetal e unidades de conservação do território;
- Caracterização de aspectos demográficos: população total, urbana e rural; população por renda (incluir seguintes intervalos de salários mínimos 0 a 2,5; de 2,5 a 5,0; de 5,0 a 7,5, de 7,5 a 10; de 10 a 15; de 15 a 20 e acima de 20), gênero, faixa etária, densidade e acesso ao saneamento; Apresentar as tendências de expansão urbana e as taxas históricas de crescimento populacional, identificando as principais carências de planejamento físico territorial que resultaram em problemas evidentes de ocupação territorial desordenada, parâmetros de uso e ocupação do solo, definição das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS; Deve-se considerar os dados oficiais do Censo IBGE 2010, IBGE 2000 e IBGE 1991, e incluir dados de Índice de Desenvolvimento Urbano (IDH);
- Caracterização das áreas de interesse social: localização, perímetros e áreas, carências relacionadas ao saneamento básico e precariedade habitacional. E Identificação da situação fundiária e eixos de desenvolvimento da cidade e seus projetos de parcelamento e/ou urbanização;
- Descrição da infraestrutura física e do quadro de pessoal dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação etc.). Deverão ser utilizados os principais indicadores de saúde (mortalidade, longevidade, natalidade e fecundidade) e de educação (taxa de analfabetismo etc.). Quanto à saúde, levantar também os indicadores e os fatores causais de morbidade de doenças relacionadas com a falta de saneamento básico, mais especificamente, as doenças infecciosas e parasitárias (capítulo I do CID 10 – cód. 2, 4, 5, 018.1, 018.2, 018.3, 31, 032.1, 032.2, 37, 43, 45, 46 e 52), apontando as condições de salubridade ambiental a partir do quadro epidemiológico e das condições ambientais. Quanto à educação, em caráter complementar, identificar e avaliar a capacidade do sistema educacional, formal e informal, em apoiar a promoção da saúde, qualidade de vida da comunidade e salubridade dos municípios. Quanto ao serviço de comunicação, identificar e avaliar o sistema de comunicação local, as formas de comunicação próprias geradas no interior dos municípios e, em caráter complementar, sua capacidade de difusão das informações sobre o plano à população da área de planejamento;
- Indicação das áreas de proteção ambiental e identificação de áreas de fragilidade sujeitas à inundação e deslizamento;
- Identificação e descrição da infraestrutura (energia elétrica, pavimentação, transporte e habitação).

Situação dos serviços de abastecimento de água potável

A infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Este diagnóstico refere-se aos serviços, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, de acordo com o disposto no Art. 3 da Lei Nº 11.445/2007 e ratificado na Lei Estadual nº 11.172/2008, que



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

deve incluir também a avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas dispersas (áreas rurais indígenas, quilombolas e tradicionais). Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Caracterização da demanda - análise e avaliação dos consumos por setores (humano, agrícola (irrigação), animal, turismo e industrial). Verificar a cobertura e qualidade dos serviços com identificação das populações urbanas atendidas, populações rurais atendidas, as não atendidas e sujeitas à falta de água; regularidade e frequência do fornecimento de água, com identificação de áreas críticas e perdas nos sistemas; consumo per capita de água e de consumidores especiais; qualidade da água tratada e/ou distribuída à população. Caso não existam os dados de qualidade da água tratada e/ou distribuída referentes à, no máximo, 01 ano, deverão ser feitas análises de acordo com as recomendações da Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, ou outro normativo que venha a substituí-la. Um aspecto importante é verificar se toda a água captada é tratada ou se há algum tipo de captação destinada a um uso menos nobre que não requer tratamento;
- b) Caracterização da prestação dos serviços – utilizar como ferramenta os indicadores técnicos, operacionais e financeiros, relativos à: consumo (número de economias e volume consumido por faixa), receitas, índice de perdas, custos, despesas, tarifas, número de ligações, número de economias, índice de micro-medição (hidrometração), inadimplência de usuários, eficiência comercial e operacional, uso de energia elétrica e outros (referência: SNIS); indicar as condições de acesso e a qualidade da prestação dos serviços, considerando o perfil populacional, com ênfase nas desigualdades sociais e territoriais, em especial nos aspectos de renda, gênero e étnico-raciais;
- c) Análise crítica do (s) plano (s) diretor (es) de abastecimento de água municipais e regionais, caso existam, quanto à sua implantação, atualidade e pertinência frente às demandas futuras;
- d) Caracterização dos sistemas (infraestrutura, tecnologia e operação) de abastecimento de água - captação, adução, tratamento, reservação, estações de bombeamento, rede de distribuição e ligações prediais, onde deverão ser descritos detalhadamente e mapeados. Georreferenciar a localização das unidades existentes segundo o sistema de referência geodésico estabelecido na Resolução IBGE nº 01/2005 e avaliar a capacidade de atendimento frente à demanda, da eficiência técnica de funcionamento do sistema (fortemente representado pelo índice de perdas) e ao estado das estruturas. Recomenda-se o uso de textos, mapas georreferenciados, esquemas, fluxogramas, fotografias e planilhas. Incluir o responsável pela prestação do serviço (concessionária estadual, serviço autônomo de água e esgoto (SAAE), própria prefeitura), com descrição do corpo funcional e organograma. Incluir dados de outorga, custos e riscos ambientais.
- e) Identificar qual a forma predominante de prestação de serviço de abastecimento de água, em áreas rurais dispersas;
- f) Avaliação da disponibilidade de água dos mananciais e da oferta à população (urbana e rural) pelos sistemas existentes versus o consumo e a demanda atual e futura, preferencialmente, por áreas ou setores da sede e localidades dos municípios;
- g) Levantamento e avaliação das condições dos atuais e potenciais mananciais de abastecimento de água - quanto aos aspectos de proteção da bacia de contribuição (tipos de uso do solo, fontes de poluição, estado da cobertura vegetal, qualidade da água, ocupações por assentamentos humanos, outros);



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- h) Avaliação dos sistemas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e de informação aos consumidores e usuários dos serviços;
- i) Identificação, quantificação e avaliação de soluções alternativas de abastecimento de água, individuais ou coletivas, utilizadas pela população, nas áreas urbanas e rurais, e outros usos nas áreas urbanas (industrial, comercial, pública, outros.).

Situação dos serviços de esgotamento sanitário

A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Este diagnóstico refere-se aos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, de acordo com o disposto no Art. 3 da Lei Nº 11.445/2007 e ratificado na Lei Estadual nº 11.172/2008.

Para eficaz composição da situação da componente esgotamento sanitário, deverão ser abordados, no mínimo, os aspectos a seguir:

- a) Caracterização da cobertura – análise da cobertura dos serviços e a identificação das populações urbanas e rurais atendidas e as não atendidas ou sujeitas às deficiências no atendimento pelo sistema público de esgotamento sanitário (identificar a região e o tipo de urbanização que predomina nas áreas sem cobertura, apontando a solução adotada na destinação final dos efluentes), contemplando também o tratamento ao qual estão submetidas;
- b) Caracterização da prestação dos serviços – Utilizar indicadores técnicos, operacionais e financeiros, relativos à: receitas, custos de operação e de manutenção, despesas, tarifas, número de ligações, inadimplência de usuários, eficiência comercial e operacional, e outros (referência: SNIS); Incluir o responsável pela prestação do serviço (concessionária estadual, serviço autônomo de água e esgoto (SAAE), própria prefeitura), com descrição do corpo funcional e organograma; indicar as condições de acesso e a qualidade da prestação dos serviços, considerando o perfil populacional, com ênfase nas desigualdades sociais e territoriais, em especial nos aspectos de renda, gênero e étnico-raciais;
- c) Análise crítica do (s) plano (s) diretor (es) de esgotamento sanitário, caso exista, quanto à implantação, atualidade e pertinências frente às demandas futuras;
- d) Caracterização geral dos sistemas (infraestruturas, tecnologia e operação) de esgotamento sanitário quanto à capacidade instalada frente à demanda e ao estado das unidades implantadas, a partir do uso de textos, mapas, esquemas, fluxogramas, fotografias e planilhas, com a apresentação da visão geral dos sistemas, onde deverão ser descritos detalhadamente e mapeados. Georreferenciar a localização das unidades existentes segundo o sistema de referência geodésico estabelecido na Resolução IBGE nº 01/2005. Para os sistemas coletivos: identificar se combinados ou separadores absolutos, e em caso deste último, verificar se existem lançamentos de esgoto industrial ou residencial na rede de drenagem natural ou construída; e avaliar as ligações de esgoto, as redes coletoras (características físicas e hidráulicas), os interceptores (quantidade e localização), as estações elevatórias, as estações de tratamento - ETE (componentes e capacidade instalada), os emissários e a disposição final. Identificar os principais tipos de problemas no sistema e a frequência de



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- ocorrência (obstrução de rede, refluxo do esgoto para moradia, mau cheiro, etc.), deverão ser informadas a capacidade instalada e eficiência de tratamento. Devido a complicações inerentes à operação, a implantação de elevatórias de esgoto deve ser cuidadosamente analisada, sendo inclusive fator de restrição para a ocupação de determinadas áreas; Identificar também qual a forma predominante de prestação de serviços de esgotamento sanitário em área rural, incluindo o levantamento de domicílios sem banheiros e unidades hidrossanitárias;
- e) Avaliação da situação atual e estimativa futura da geração de esgoto versus capacidade de atendimento pelos sistemas de esgotamento sanitário disponíveis, sistema público e soluções individuais e/ou coletivas, contemplando o tratamento. Analisar as condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (per capita e de consumidores especiais) por estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa). Verificar a adequação do modelo tecnológico de engenharia e de gestão às realidades locais;
- f) Análise dos processos e resultados do sistema de monitoramento da quantidade e qualidade dos efluentes, quando existente tal sistema;
- g) Dados da avaliação das condições dos corpos receptores, quando existentes (qualidade, vazão, usos de jusante, etc.) e de áreas de risco de contaminação por esgotos, identificando as fontes de poluição;
- h) Identificação, quantificação e avaliação qualitativa de soluções alternativas de esgotamento sanitário (fossas sépticas, fossa negra, infiltração no solo, lançamento direto em corpos d'água, outros.), individuais ou coletivas, utilizadas pela população e outros usuários nas áreas urbanas e rurais (industrial, comercial, serviços, agropecuária, atividades públicas, outros).

Situação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

A infraestrutura atual dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão ser diagnosticados, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Este diagnóstico refere-se ao conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, de acordo com o disposto no Art. 3 da Lei Nº 11.445/2007.

Os dados a serem levantados no diagnóstico da gestão dos resíduos sólidos dos municípios, deverão classificar os resíduos sólidos quanto à origem, periculosidade, os sujeitos à logística reversa e os que estão com grupos de trabalhos formalizados como: medicamentos vencidos, embalagens em geral e embalagens de óleos lubrificantes, etc. Também deverão ser pesquisados os resíduos de óleos comestíveis e cemiteriais, e para os resíduos sólidos urbanos, o levantamento de dados deverá considerar os resíduos domiciliares de coleta convencional, secos e úmidos; os resíduos de limpeza pública, volumosos e verdes.

A Contratada deverá abordar, no mínimo, os aspectos a seguir:

- a) Análise crítica do (s) plano (s) diretor (es) de resíduos sólidos, caso exista (ão), quanto à sua implantação, atualidade e pertinência, frente às demandas futuras;
- b) Análise da situação da gestão do serviço com base em indicadores técnicos, operacionais e financeiros, detectando as principais carências e deficiências de gestão dos resíduos sólidos ocorrentes nos municípios, registrando fatos como: Falta de universalização da prestação do serviço público (deficiência na abrangência dos serviços); Ausência de prestação dos serviços de coleta e de limpeza pública nas áreas subnormais, no



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

meio rural e distritos, mostrar níveis de atendimento e cobertura do serviço de coleta por tipo de resíduos, população atendida e perfil populacional, com ênfase nas desigualdades sociais e territoriais nos aspectos de renda, gênero e étnico-raciais, regularidade, qualidade e frequência dos serviços; Ocorrência de pontos de disposição irregular de resíduos diversos; Falta de acompanhamento, fiscalização e controle de ação dos agentes privados nos diversos tipos de prestação dos serviços, apontar as responsabilidades e competências de manejo para cada um dos tipos resíduos sólidos nos níveis de geração, coleta, transporte e recepção dos resíduos; Dificuldades gerenciais; Fragilidades de sustentação econômica; e outros itens diagnosticados que sejam relevantes;

- c) Inventário/análise da atuação dos catadores, nas ruas ou nos lixões, identificando seu potencial de organização;
- d) A identificação e mapeamento georreferenciado das áreas degradadas e com riscos de poluição/contaminação levantadas por meio de dados primários (visita de campo), apresentando a caracterização das mesmas com no mínimo os seguintes dados: tempo de utilização, área ocupada, distância das áreas urbanas, existência de mananciais próximos, existência de catadores etc.;
- e) Levantamento e análise de restrições ambientais, legais, institucionais e outras existentes nos municípios que possa revelar áreas inadequadas para destinação e disposição final do lixo (todas as informações deverão ser apresentadas em mapa com escala adequada).
- f) Explicitação da existência de procedimentos de cobrança de taxas e tarifas diretamente associadas à prestação de serviços de coleta, transporte, destinação e/ou disposição final de resíduos sólidos, regulares ou eventuais, com descrição dos valores unitários cobrados caso a caso e índices médios atuais de inadimplência;
- g) Identificação de iniciativas relevantes, ações de cooperativas de catadores, ONG, empresas com políticas ambientais e sociais, escolas e associações de bairros com experiências marcantes, e existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem e outros);
- h) Identificação dos principais fluxos dos resíduos sólidos urbanos nos municípios, nas áreas de fronteira entre outros municípios, abordando aspectos como formas de controle de entrada e saída e destino;
- i) Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos Sólidos Urbanos são:

- a) Caracterização das unidades de manejo de resíduos sólidos existentes – descrição detalhada das características locais, de implantação, operação e manutenção das instalações para o manejo de resíduos sólidos existentes no contexto municipal abrangendo:
 - Levantamento das instalações existentes quanto à natureza, localização, fonte de recurso e data de instalação, vigência e identificação das entidades responsáveis pela implantação, operação e manutenção de cada instalação existente;
 - Descrição e análise da situação dos sistemas (infraestruturas, tecnologia e operação) de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, incluído os serviços de varrição e congêneres,



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

incluindo desenhos, roteiros, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;

- Origem e massa (ou volume) média(o) diária(o) efetiva(o) dos resíduos sólidos urbanos processados e/ou dispostos em cada instalação, identificando a capacidade nominal de processamento e/ou disposição final de resíduos na unidade, caso a caso, e massas (ou volumes) médias(os) mensais dos resíduos recicláveis recuperados em unidades de triagem, por tipos, e do composto orgânico produzido em unidades de compostagem, se for o caso, acompanhados pelos preços médios obtidos com a venda;
- Identificação de ações e planos para emergências e contingências.

b) Caracterização da estrutura gerencial, técnica e operacional dos sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos existentes – quantificação e qualificação, tão detalhada e ampla quanto seja necessário, da estrutura de gestão de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos existente nos municípios, abrangendo pelo menos:

- Organograma funcional do (s) órgão (s) municipais incumbido (s) da realização de atividades direta ou indiretamente relacionadas à gestão de limpeza urbana e/ou ao manejo de resíduos sólidos, caso a caso;
- Número de funcionários públicos e de trabalhadores de empresas contratadas ou detentoras de concessão, envolvidos com a realização das diversas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e levantamento da remuneração dos trabalhadores;
- Desempenho das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (sistemática operacional e frequência de execução dos serviços, equipamentos utilizados, caracterização dos recursos humanos, custos operacionais etc.), com levantamento do sistema de vias e logradouros públicos, tipos de pavimentação, rede de drenagem, relevo, largura e extensão de vias, sentido de tráfego, iluminação, arborização e demais referências consideradas importantes para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Descrição dos custos atuais, diretos e indiretos, e da existência de procedimentos de cobrança de taxas e tarifas diretamente associadas à prestação de serviços, regulares ou eventuais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, discriminando o índice médio atual de inadimplência no efetivo pagamento de taxas relativas à prestação de serviços regulares de limpeza urbana, caso exista;
- Levantamento de dados referentes à frota utilizada e levantamento de massa (ou volume) média(os) mensal dos resíduos sólidos urbanos coletados nos municípios por tipo e total, onde não há pesagem, deverão ser levantados os dados. Todos os critérios e parâmetros utilizados deverão ser justificados;
- Caso exista coleta seletiva formal nos municípios, informar a geração dos resíduos de coleta domiciliar convencional, domiciliar diferenciada (úmidos, secos e rejeitos); resíduos verdes (podas, manutenção de rede elétrica); volumosos (peças de grandes dimensões a exemplo de móveis e utensílios domésticos inservíveis etc.); grandes geradores (shoppings, supermercados prédios comerciais etc.);
- Identificação e caracterização dos resíduos sólidos gerados em localidades de pequeno porte;
- Levantamento e determinação dos índices técnicos tais como: níveis de atendimento e cobertura do serviço de coleta por tipo; número de trabalhadores por 1.000 habitantes; forma de execução dos serviços (%); custos dos serviços por habitante e por domicílio; relação resíduo coletado por número de funcionários;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

custo unitário por tipo de serviço etc.;

- Levantamento do orçamento municipal total, orçamento previsto para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, receitas próprias, receitas com cobrança dos serviços etc.;
- c) Estudo de mercado atual e potencial e aspectos socioeconômicos dos resíduos recicláveis – caracterização detalhada do mercado atual e potencial dos resíduos sólidos recicláveis com foco principal nos aspectos socioeconômicos, abrangendo, pelo menos:
- Caracterização sumária dos catadores avulsos de ruas e dos locais de disposição final, e das associações e/ou cooperativas de catadores atuantes no território municipal, com descrição atual dos seus integrantes e apresentação da existência de instrumentos formais de cooperação entre as mesmas e os Municípios;
 - Levantamento das formas de coleta seletiva e do comportamento do mercado de resíduos recicláveis (oferta e demanda) nos Municípios, com descrição do tipo de resíduo coletado, equipamento, frequência, área e roteiro, destinação, custo etc., assim como do composto orgânico produzido em unidades de compostagem, caso exista;
 - Levantamento de massa (ou volume) média (os) mensal dos resíduos sólidos recicláveis recuperados em unidades de triagem por tipos; e de composto orgânico produzido em unidades de compostagem, caso exista;
 - Pesquisa da ocorrência, classe e das distâncias às unidades de processamento de resíduos ou ao centro de massa indústrias, relacionadas à reciclagem de materiais – plástico, papel, metal, vidro, entre outros; e da tendência ou disposição das administrações públicas e/ou instâncias de fomento quanto à implantação de indústrias relacionadas à reciclagem de materiais.
- d) Caracterização física do Resíduo Domiciliar, classificação e quantificação dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), abrangendo os seguintes itens:
- Caracterização física, por gravimetria dos resíduos sólidos domiciliares produzidos nas zonas urbanas de forma a definir os materiais componentes da massa gerada, e seu resumo em resíduos secos, resíduos úmidos e rejeitos, de acordo com a estratificação associadas ao perfil socioeconômico definido no item referente à dinâmica demográfica, distribuição de renda e projeção populacional;
 - Classificação dos tipos de resíduos componentes da massa de resíduos sólidos urbanos e quantificação percentual por tipo;
 - Quantificação da contribuição *per capita* dos resíduos sólidos urbanos e do resíduo sólido domiciliar dos municípios.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico são:

- Existência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos por empreendimento;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- Existência de Licenciamento Ambiental por empreendimento;
- Quais os tipos de resíduos sólidos gerados (inventário de resíduos);
- Levantamento da estimativa de resíduos sólidos gerados por tipo em cada unidade;
- Formas de acondicionamento dos resíduos para a coleta por tipo (ex: caçambas estacionárias, galpões etc. para armazenar os resíduos até ocorrer à coleta);
- Formas de transporte dos resíduos por tipo (ex: caminhão tanque, caminhões basculantes, caminhões poliguincho etc.);
- Responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos por tipo;
- Soluções adotadas para a destinação dos resíduos (ex: incineração, secagem etc.), com identificação dos equipamentos (tipo, localização, capacidade etc.);
- Soluções adotadas para disposição final (ex: aplicação no solo, aterro sanitário, aterro controlado, vazadouro a céu aberto, disposição em cursos d'água etc.), com identificação do equipamento de disposição final (tipo, localização, capacidade etc.);
- Custo de coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos por tipo;
- Competências e responsabilidades pelo manejo dos resíduos por tipo;
- Identificação de ações e planos para emergências e contingências;
- Carências e deficiências da gestão destes resíduos.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos Industriais – RI são:

- Quantidade de empreendimentos industriais existentes nos municípios por tipo e porte;
- Existência de Plano de Gerenciamento de Resíduos e licenciamento ambiental por empreendimento;
- Quais os tipos de resíduos gerados (inventário de resíduos) por empreendimento;
- Levantamento da estimativa de resíduos gerados por tipo em cada empreendimento;
- Formas de acondicionamento dos resíduos para a coleta por tipo (ex: caçambas estacionárias; galpões etc.);
- Formas de transporte dos resíduos por tipo (ex: caminhão tanque, caminhões basculantes, carretas etc.);
- Responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos por tipo;
- Soluções adotadas para a destinação dos resíduos (ex: incineração etc.), com identificação dos equipamentos (tipo, localização, capacidade etc.);
- Soluções adotadas para disposição final (ex: aterro industrial etc.), com identificação do equipamento de disposição final (tipo, localização, capacidade etc.);
- Custo de coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos por tipo;
- Competências e responsabilidades pelo manejo de cada resíduo
- Identificação de ações e planos para emergências e contingências;
- Carências e deficiências na gestão destes resíduos.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS são:

- Quantidade de estabelecimentos de serviços de saúde existentes nos municípios e por tipo e porte;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- Existência de Plano de Gerenciamento de Resíduos e licenciamento ambiental por estabelecimento;
- Existência de planos de coleta diferenciada para RSS nos municípios;
- Identificação dos tipos de resíduos gerados (inventário de resíduos) por empreendimento;
- Levantamento da estimativa de resíduos gerados por tipo em cada empreendimento;
- Formas de acondicionamento dos resíduos para a coleta por tipo (ex: caçambas estacionárias; contêiner etc.);
- Formas de transporte dos resíduos por tipo (ex: caminhão tanque, caminhões basculantes, carretas etc.);
- Responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos por tipo (prefeituras municipais, empresas privadas, próprios geradores etc.);
- Soluções adotadas para a destinação dos resíduos (ex: incineração, autoclave, microondas, hidrolise alcalina, calor seco etc.), com identificação dos equipamentos (tipo, localização, capacidade etc.);
- Soluções adotadas para disposição final (ex: vala séptica, aterro controlado, vazadouro a céu aberto, aterro sanitário etc.), com identificação do equipamento de disposição final (tipo, localização, capacidade etc.);
- Custo de coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos por tipo;
- Problemas enfrentados pela falta de planejamento específico para os RSS (ex: coleta realizada em conjunto com a convencional, resíduos dispostos pelos geradores de forma misturada etc.);
- Empresas especializadas em transporte, destinação e disposição final existentes na Região (quantidade, localização, veículos de transporte utilizado, forma de destinação e disposição final utilizada, área de atuação na região e no Estado);
- Competências e responsabilidade pelo manejo do RSS por tipo;
- Identificação de ações e planos para emergências e contingências;
- Carências e deficiências de gestão.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos da Construção Civil – RCC são:

- Formas de acondicionamento (ex: caçambas estacionárias para armazenar os resíduos até ocorrer à coleta);
- Existência de planos de gerenciamento para RCC;
- Levantamento da estimativa de resíduos gerados por tipo em cada empreendimento;
- Formas de transporte dos resíduos por tipo (ex: caminhão poliguindaste, caminhões basculantes etc.);
- Problemas enfrentados pela falta de planejamento específico para os RCC (ex: coleta realizada em conjunto com a convencional, resíduos dispostos pelos geradores de forma misturada em locais inadequados etc.);
- Responsáveis pela coleta de RCC (prefeituras municipais; empresas privadas; os próprios geradores);
- Soluções adotadas para destinação e disposição final dos RCC (ex: Áreas de descarte aleatório Áreas de Transbordo e Triagem – ATT, Área de Reciclagem, Aterro de Inertes etc.);
- Custo de coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos por tipo;
- Empresas especializadas em transporte, destinação e disposição final existente no Estado (quantidade, localização, veículos de transporte utilizado, forma de destinação e disposição utilizada, área de atuação na Região);



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- Competências e responsabilidade pelo manejo do RCC por tipo;
- Identificação de ações e planos para emergências e contingências;
- Carências e deficiências de gestão.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos Agrossilvopastoris são:

- Tipos de resíduos por atividade e por classificação (orgânico e inorgânico);
- Levantamento da estimativa de resíduos gerados por tipologia nos municípios;
- Formas de acondicionamento (ex: caçambas estacionárias, galpões etc.);
- Formas de transporte dos resíduos por tipo (ex: caminhão poliguindaste, caminhões basculantes, carretas etc.);
- Responsáveis pela coleta, transporte, destinação e disposição final (prefeituras municipais; empresas privadas; os próprios geradores);
- Custo de coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos por tipo;
- Soluções adotadas para destinação e disposição final dos resíduos agrossilvopastoris (ex: aterros sanitários, lixões, devolução aos fabricantes, aterro industrial, incineradores, biodigestores etc.);
- Empresas especializadas em transporte, destinação e disposição final existente no Estado (quantidade, localização, veículos de transporte utilizado, forma de destinação e disposição utilizada, área de atuação na Região);
- Fluxo de produção e destinação destes resíduos sólidos na região e fora dela;
- Competências e responsabilidade pelo manejo dos resíduos por tipo;
- Identificação de ações e planos para emergências e contingências;
- Carências e deficiências de gestão.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos de Serviços de Transporte são:

- Tipos de resíduos por atividade e por classificação;
- Localização dos principais terminais dos serviços de transporte;
- Levantamento da estimativa de resíduos gerados por tipologia nos municípios;
- Formas de acondicionamento (ex: caçambas estacionárias etc.);
- Formas de transporte dos resíduos por tipo (ex: caminhão poliguindaste, caminhões basculantes, caminhão compactador etc.);
- Responsáveis pela coleta, transporte, destinação e disposição final (prefeituras municipais; empresas privadas; os próprios geradores);
- Custo de coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos por tipo;
- Soluções adotadas para destinação e disposição final dos resíduos serviços de transporte (ex: aterros sanitários, vazadouros a céu aberto, autoclaves, incineradores etc.);
- Empresas especializadas em transporte, destinação e disposição final existente na região (quantidade, localização, veículos de transporte utilizado, forma de destinação e disposição utilizada, área de atuação na



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

região);

- Fluxo de geração e destinação dos resíduos sólidos nos municípios;
- Competências e responsabilidade pelo manejo dos resíduos de serviços de transporte por tipo;
- Identificação de ações e planos para emergências e contingências;
- Carências e deficiências de gestão.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos de Mineração são:

- Tipos de resíduos por atividade e por classificação;
- Localização das principais Mineradoras nos municípios;
- Levantamento da estimativa de resíduos gerados por tipologia nos municípios;
- Formas de acondicionamento (ex: caçambas estacionárias etc.);
- Formas de transporte dos resíduos por tipo (ex: caminhão poliguindaste, caminhões basculantes, caminhão compactador etc.);
- Responsáveis pela coleta, transporte, destinação e disposição final (prefeituras municipais; empresas privadas; os próprios geradores);
- Custo de coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos por tipo;
- Soluções adotadas para destinação e disposição final dos resíduos de mineração (ex: aterros industriais, barragens de rejeitos, vazadouros a céu aberto etc.);
- Empresas especializadas em transporte, destinação e disposição final existente na região (quantidade, localização, veículos de transporte utilizado, forma de destinação e disposição utilizada, área de atuação na região);
- Fluxo de produção e destinação destes resíduos sólidos nos municípios;
- Competências e responsabilidade pelo manejo do RCC por tipo;
- Identificação de ações e planos para emergências e contingências;
- Carências e deficiências de gestão.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos Sólidos Cemiteriais são:

- Tipos de resíduos (diversos subtipos);
- Localização dos principais Cemitérios nos municípios (porte, propriedade (pública ou privada) etc.);
- Levantamento da estimativa de resíduos sólidos gerados por tipologia de resíduos nos municípios;
- Formas de acondicionamento destes resíduos sólidos por tipo (ex: caçambas estacionárias etc.);
- Formas de transporte dos resíduos por tipo (ex: caminhão poliguindaste, caminhões basculantes, caminhão compactador etc.);
- Responsáveis pela coleta, transporte, destinação e disposição final (prefeituras municipais; empresas privadas; os próprios geradores);
- Custo de coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos por tipo;
- Soluções adotadas para destinação e disposição final dos resíduos cemiteriais (ex: aterros sanitários,



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

incineração etc.);

- Empresas especializadas em transporte, destinação e disposição final existente na região (quantidade, localização, veículos de transporte utilizado, forma de destinação e disposição utilizada, área de atuação na região);
- Competências e responsabilidade pelo manejo dos resíduos sólidos cemiteriais por tipo;
- Identificação de ações e planos para emergências e contingências;
- Carências e deficiências de gestão.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos de Óleo Comestível são:

- Localização dos principais geradores de resíduos de óleo comestível nos municípios (porte, propriedade (pública ou privada) etc.);
- Levantamento da estimativa de resíduos de óleo comestível gerado nos municípios;
- Formas de acondicionamento do resíduo (ex: bombonas, tonéis etc.);
- Formas de transporte dos resíduos por tipo (ex: caminhão poliguindaste, caminhões basculantes, caminhão tanque etc.);
- Responsáveis pela coleta, transporte, destinação e disposição final (prefeituras municipais; empresas privadas; os próprios geradores);
- Custo de coleta, transporte, destinação e disposição final destes resíduos;
- Soluções adotadas para destinação e disposição final dos resíduos de óleo comestível;
- Empresas especializadas em transporte, destinação e disposição final existente na região (quantidade, localização, veículos de transporte utilizado, forma de destinação e disposição utilizada, área de atuação na região);
- Identificação de ações e planos para emergências e contingências;
- Carências e deficiências de gestão.

Os aspectos que devem ser abordados e itens a serem pesquisados para os Resíduos com Logística Reversa Obrigatória são:

- Tipos de resíduos (considerando os dispostos no Art. 33 da Lei 12.305/10 e os que estão em processo de acordo setorial);
- Localização dos principais pontos de geração e destinação destes resíduos nos municípios;
- Levantamento da estimativa de resíduos gerados por tipologia de resíduos nos municípios;
- Formas de acondicionamento destes resíduos por tipo;
- Formas de transporte dos resíduos por tipo;
- Responsáveis pela coleta, transporte, destinação e disposição final (prefeituras municipais; empresas privadas; os próprios geradores, fabricantes etc.);
- Custo de coleta, transporte, destinação e disposição final destes resíduos por tipo;
- Soluções adotadas para destinação e disposição final dos resíduos por tipo (ex: postos de coleta, devolução



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- ao fabricante, cooperativas de catadores galpões de reciclagem, aterros sanitários, aterros industriais etc.);
- Empresas especializadas em transporte, destinação e disposição final existente na região (quantidade, localização, veículos de transporte utilizado, forma de destinação e disposição final utilizada, área de atuação na região);
 - Fluxo de produção e destinação final destes resíduos por tipo nos municípios, na Região ou fora dela;
 - Identificação de ações e planos para emergências e contingências;
 - Carências e deficiências de gestão.

Para o levantamento das informações dos Resíduos Sólidos, conforme classificação da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Estadual nº 12.932/2014: domiciliares, limpeza urbana, gerados por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; gerados pelos serviços de saneamento básico; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; originados das atividades agrossilvopastoris; dos serviços de transporte e os originados das atividades de mineração, resíduos de óleos comestíveis, resíduos cemiteriais e entre outros, a Contratada deverá apresentar para a Contratante no Plano de Trabalho o questionário que será utilizado, com instrução de preenchimento. Nesta pesquisa deverão ser levantados dados como: número de empreendimentos licenciados, tipo de atividade, tipos de resíduos gerados e classificação quanto à periculosidade, estimativa de resíduos gerados por tipo, forma de transporte, local de destinação e disposição final dos resíduos gerados por tipo etc.

Os dados secundários referentes a estes resíduos deverão ser levantados nos órgãos pertinentes a cada tipo de resíduos sólidos das esferas federal, estadual e municipal.

Durante o levantamento das informações é imprescindível citar as fontes dos dados empregados, ressaltando eventuais falhas e limitações que, de algum modo, determinem simplificações e influenciem os resultados das análises. Desta forma, poderá ser prevista ações que possam em um futuro próximo, ser sanado a carência destas informações, podendo ser complementada no período de revisão do Plano.

Situação dos Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais, Limpeza e Fiscalização Preventiva das Respectivas Redes Urbanas

A infraestrutura atual dos serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais, Limpeza e Fiscalização Preventiva das Respectivas Redes Urbanas deverão ser diagnosticadas, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Este diagnóstico refere-se ao conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, de acordo com o disposto no Art. 3 da Lei Nº 11.445/2007 e ratificado na Lei Estadual nº 11.172/2008.

Para eficaz composição da situação dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, deverão ser abordados os aspectos a seguir:

- a) Análise crítica do plano diretor de drenagem urbana e/ou recursos hídricos, caso exista, quanto à implantação, atualidade e demandas futuras;
- b) Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano e rural, e se existe fiscalização dos municípios para cumprimento da legislação vigente;
- c) Verificar se há obrigatoriedade da microdrenagem (rede, bocas de lobo e órgãos acessórios) para implantação de loteamentos ou abertura de ruas;
- d) Descrição (nº de dispositivos por tipo, nome dos logradouros e dimensão) do sistema de macrodrenagem (galeria, canal etc.) e microdrenagem (rede, bocas-de-lobo e órgãos acessórios) atualmente empregado na área de



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- planejamento, mostrando o sistema de manutenção e o nível de atuação da fiscalização. Essa descrição deverá englobar croqui georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação;
- e) Identificação da infraestrutura atual e análise crítica dos sistemas e das técnicas e tecnologias adotadas quanto à sua atualidade e pertinência em face dos novos pressupostos quanto ao manejo das águas pluviais; e verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a quantidade de ocorrência de inundações;
 - f) Identificação de lacunas no atendimento pelo Poder Público, incluindo demandas de ações estruturais e não estruturais para o manejo das águas pluviais, com análise do sistema de drenagem existente quanto à: sua cobertura, capacidade de transporte, manutenção e limpeza da drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas, e ainda, o estado de conservação das estruturas;
 - g) Identificação das deficiências no sistema natural de drenagem, a partir de estudos hidrológicos;
 - h) Verificação da separação entre os sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário e a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
 - i) Estudo das características morfológicas e determinação de índices físicos (hidrografia, pluviometria, topografia e outros) para as bacias e micro-bacias em especial das áreas urbanas;
 - j) Identificação dos principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos, pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes etc.) observados na área urbana: verificar a frequência de ocorrência e localização desses problemas;
 - k) Caracterização e indicação cartográfica das áreas de risco de enchentes, inundações, escorregamentos, em especial para as áreas urbanas e, quando possível, destacando: hidrografia, pluviometria, topografia, características do solo, uso atual das terras, índices de impermeabilização e cobertura vegetal;
 - l) Elaboração de cartas com zoneamento de riscos de enchentes para diferentes períodos de retorno de chuvas;
 - m) Análise de indicadores epidemiológicos de agravos à saúde cuja incidência pode ser determinada por deficiência nos sistemas de manejo de águas pluviais; e
 - n) Análise dos processos erosivos e sedimentológicos e sua influência na degradação das bacias e riscos de enchentes, inundações e deslizamentos de terra. Consultar: Mapeamento de Riscos em Encostas e Margem de Rios (publicação). Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

Situação dos Setores que tem relação com o Saneamento Básico

No campo do setor de desenvolvimento urbano faz-se necessário identificar e analisar, quando existentes, dados e informações subsidiárias e os objetivos e ações estruturantes do Plano Diretor (de cada município em questão), com reflexo nas demandas e necessidades relativas ao saneamento básico, em particular nos aspectos a seguir. Se for o caso, deve-se registrar a não existência do Plano Diretor e/ou a impossibilidade de análise nos aspectos descritos abaixo.

- a) Parâmetros de uso e ocupação do solo;
- b) Definição do perímetro urbano da sede e dos distritos dos Municípios;
- c) Definição das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- d) Identificação da ocupação irregular em Áreas de Preservação Permanente – APP;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- e) Definições de zoneamento como: áreas de aplicação dos instrumentos de parcelamento e edificação compulsórios e áreas para investimento em habitação de interesse social e por meio do mercado imobiliário; e
- f) Identificação da situação fundiária e eixos de desenvolvimento da cidade, bem como de projetos de parcelamento e/ou urbanização.

No campo da habitação, identificar e analisar, quanto ao reflexo nas demandas e necessidades em termos do saneamento básico, as seguintes informações do Plano Local de Habitação de Interesse Social, desde que já levantadas e formuladas. Se for o caso, deve-se registrar a não existência do Plano Local de Habitação de Interesse Social e/ou a impossibilidade de análise nos aspectos descritos abaixo.

- a) Organização institucional e objetivos do Plano e seus programas e ações;
- b) Quadro da oferta habitacional: identificação da oferta de moradias e solo urbanizado, principalmente quanto à disponibilidade de serviços e saneamento básico; a disponibilidade do solo urbanizado para a população de baixa renda, especialmente as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- c) Necessidades habitacionais: caracterização da demanda por habitação e investimentos habitacionais, considerando as características sociais locais, o déficit habitacional quantitativo e qualitativo, a caracterização de assentamentos precários (favelas e afins) e outras;
- d) Análise das projeções do déficit habitacional: identificar e analisar impactos para as demandas de saneamento básico.

No campo dos recursos hídricos, a partir de informações existentes das Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) ou dos Comitês e Planos de Bacia Hidrográfica, quando formulados, deve-se incluir:

- a) A caracterização geral das bacias hidrográficas onde os municípios estão inseridos, incluindo as delimitações territoriais, os aspectos relativos ao meio físico e natural, ao subsolo e ao clima, destacando a topografia, os tipos e usos do solo, os corpos d'água e o regime hidrológico; a cobertura vegetal, a situação de preservação e proteção dos mananciais superficiais e águas subterrâneas, áreas de recarga e de afloramento de aquíferos;
- b) A caracterização geral dos ecossistemas naturais, preferencialmente por bacia hidrográfica, destacando, caso existam, indicadores da qualidade ambiental e as áreas de preservação permanente;
- c) A situação e perspectivas dos usos e da oferta de água em bacias hidrográficas de utilização potencial para suprimento humano, considerando as demandas presentes e futuras e o lançamento de resíduos líquidos e sólidos de sistemas de saneamento básico, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
- d) A identificação de condições de degradação por lançamento de resíduos líquidos e sólidos e a verificação de situações de escassez presente e futura;
- e) A identificação das condições de gestão dos recursos hídricos na (s) bacia (s) dos municípios nos aspectos de interesse do Saneamento Básico quanto: domínio das águas superficiais e subterrâneas (União ou Estados); atuação de comitês e agência de bacia; enquadramento dos corpos d'água; implementação da outorga e cobrança pelo uso; instrumentos de proteção de mananciais; situação do plano de bacia hidrográfica e seus programas e ações; e disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento básico; e
- f) A identificação de relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, incluindo o uso da água.

O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), lançado em 2005, aprovado pela Resolução CONERH nº 01/05, redefiniu a regionalização para fins de gestão de recursos hídricos. Os estudos de caracterização do meio físico, biótico e socioeconômico do Estado da Bahia direcionados para o uso e preservação dos recursos hídricos indicaram a necessidade de se estabelecer macrorregiões denominadas de Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) cuja finalidade é orientar o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos. Assim, cada RPGA representa o território compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares.

No campo da saúde da população, abordar a perspectiva do saneamento básico como promoção e prevenção de enfermidades. Para tanto deverão ser levantadas as seguintes informações:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- a) Morbidade de doenças relacionadas com a falta de saneamento básico, mais especificamente, as doenças infecciosas e parasitárias (capítulo I do CID 10 – cód. 2, 4, 5, 018.1, 018.2, 018.3, 31, 032.1, 032.2, 37, 43, 45, 46 e 52), e estado nutricional de crianças menores de quatro anos; e
- b) Existência e análise do Programa Saúde na Família.

Deve-se buscar, ainda, a identificação dos fatores causais das enfermidades e as relações com as deficiências na prestação dos serviços de saneamento básico, bem como as suas consequências para o desenvolvimento econômico e social. Devem ser analisadas as políticas e planos locais de saúde, quando definidos, e sua relação com o saneamento básico, incluindo as condições de participação do setor saúde na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, conforme prevê o inciso IV, do art. 200 da Constituição Federal e a Lei nº 8080/1990.

Produto 4 - Prognóstico, Objetivos e Metas

Esta etapa refere-se aos incisos II, III e IV do art. 19 da Lei nº 11.445/2007 que tratam sobre objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços de saneamento básico, admitindo-se soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; prevendo ainda que sejam propostas ações para emergências e contingências dos serviços públicos de saneamento básico.

A Lei nº 12.932 de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, na seção III, Art. 21, §2º, os planos regionais, microrregionais, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas devem atender ao previsto para o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, sendo facultada sua ampliação por força das especificidades locais. O Art. 20 da o conteúdo mínimo conforme listado a seguir, com exceção do inciso I - do diagnóstico que já foi tratado no item anterior:

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a erradicação de lixões e requalificação de aterros, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - diretrizes para a implantação de coleta seletiva;

VII - programas, projetos e ações regionais e intermunicipais para o atendimento dos objetivos e metas previstas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

VIII - condicionantes técnicas para o acesso aos recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas relacionados com a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

IX - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

X - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

XI - diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos sólidos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XII - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XIII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Nesta meta é quando deverão ser elaboradas as estratégias de atuação para melhoria das condições dos serviços de saneamento, a qual envolve a formulação de estratégias para alcançar os objetivos, diretrizes e metas definidas para o PMSB e PMGIRS, incluindo a organização ou adequação da estrutura municipal para o planejamento, a prestação de serviço, a regulação, a fiscalização e o controle social, ou ainda, a assistência técnica e, quando for o caso, a promoção da gestão associada, via convênio de cooperação ou consórcio intermunicipal, para o desempenho de uma ou mais destas funções. O planejamento estratégico pressupõe uma visão prospectiva da área e dos itens de planejamento por meio de instrumentos de análise e antecipação, construídos de forma coletiva pelos diferentes atores sociais.

A análise prospectiva estratégica deverá abordar problemas de variados tipos, definir a população implicada, as expectativas e a relação entre causas e efeitos. Além disso, identificar objetivos, agentes, opções, sequência de ações, prever as consequências, evitar erros de análise, avaliar escalas de valores e abordar táticas e estratégias.

As metodologias prospectivas devem procurar identificar cenários futuros possíveis e desejáveis, com o objetivo de nortear a ação presente, baseado nas tarifas atuais e seus reajustes, nas projeções populacionais e na ampliação dos serviços.

Os cenários devem transformar as incertezas do ambiente em condições racionais para a tomada de decisão, servindo de referencial para a elaboração do plano estratégico de execução de programas, projetos e ações, considerando a capacidade econômico-financeira dos municípios e dos prestadores de serviço, bem como as condições sócio-econômicas da população. As propostas de investimentos e ações deverão ter seus custos estimados segundo os parâmetros usuais do setor, fazendo-se uma projeção das receitas.

As diretrizes, cenários, objetivos e metas, programas e ações da proposta do PMSB e PMGIRS devem contemplar definições com o detalhamento adequado e suficiente para que seja possível formular os projetos técnicos e operacionais para a sua implementação. Devem ser estabelecidos critérios de priorização dos objetivos, tais quais deverão refletir as expectativas sociais, além de critérios técnicos, de forma a permitir a construção de uma escala de primazia que norteará a definição da projeção temporal dos objetivos.

Deverão ser estimadas demandas e gerações anuais dos municípios por componentes do saneamento, ao longo do horizonte de estudo, abrangendo todo o território municipal. Além de metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e de efluentes encaminhados à disposição final. Deverão ser definidas alternativas técnicas de engenharia, considerando a possibilidade de cooperação regional para suprir deficiências em recursos humanos, materiais, infraestruturais e financeiros dos municípios e ganhar economia de escala, e alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente.

Definição dos cenários e planejamento das intervenções quanto às componentes do Saneamento Básico



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Após análise da situação das componentes do saneamento básico quanto a todos os problemas e carências atuais dos serviços públicos de saneamento básico, deverá ser feito a construção de cenários alternativos das demandas, no horizonte de 20 anos (Curto prazo – 1 a 4 anos; Médio prazo – entre 4 e 8 anos; e Longo prazo – acima de 8 e até 20 anos), entre 2017 e 2037, e a definição dos critérios de priorização dos objetivos, prevendo melhoria gradativa das condições sanitárias e do atendimento quantitativo e qualitativo dos municípios

Estes cenários deverão ser apresentados por serviços de saneamento básico, com o objetivo de orientar o processo de planejamento do saneamento básico dos municípios, identificando-se as soluções que compatibilizem o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental, a prestação dos serviços e a equidade social. Deve-se estabelecer uma amplitude de cenários que representem aspirações sociais factíveis de serem atendidas nos prazos estabelecidos, identificando, dimensionando, analisando e prevendo a implementação de alternativas de intervenção, considerando a incerteza do futuro e visando o atendimento das demandas da sociedade, observando: o sistema territorial e urbano; os aspectos demográficos e de habitação; as características sócio-ambientais; as demandas do setor industrial; e as demandas do setor de agrícola.

O detalhamento dos requisitos de demanda e a definição de alternativas técnicas de engenharia serão primordiais para o prosseguimento das atividades do PMSB e PMGIRS. Neste processo devem ser utilizadas as informações do diagnóstico articuladas às atuais políticas, programas e projetos de saneamento básico e de setores co-relacionados (saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, educação e outros) para a projeção e prospecção de demandas futuras.

Para a definição dos cenários e planejamento das intervenções serão utilizadas metodologias de projeções demográficas somadas aos elementos previstos em planejamentos e políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais para qualquer setor que influencie a demanda ao saneamento. Serão previstas alternativas de gestão e de soluções técnicas de engenharia executáveis que atendam as exigências e características de cada eixo do saneamento básico para toda área dos municípios, incluindo as áreas dispersas (áreas rurais indígenas, quilombolas e tradicionais).

Projeção populacional

A Contratada deverá estimar a população atual de cada localidade acima de 200 habitantes inserida na área de estudo.

Para a definição do tipo de ocupação, recomenda-se a seguinte classificação:

- Ocupação residencial (fixa e flutuante);
- Ocupação não-residencial (comercial, escolas, edificações públicas, pequenas indústrias e outros usos de água que não se enquadram ao consumo residencial);
- Ocupação industrial (polos industriais);
- Ocupação por empreendimentos turísticos;
- Ocupação por serviços públicos ou de interesse social;
- Ocupação por atividades de lazer, recreação e cultura;
- Áreas de ocupação ordenadas pelas Prefeituras Municipais dos municípios inseridos na área de abrangência;
- Áreas de ocupação ordenadas pelos Planos de Manejo de APA inseridas na área de abrangência;
- Outros tipos de ocupação porventura identificados, que não se enquadram nos tipos relacionados anteriormente.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Nas projeções das densidades demográficas das Zonas Homogêneas que abrangem as áreas objeto deste escopo deverão ser considerados:

- As legislações municipais/estaduais/federais de uso e ocupação do solo;
- As diretrizes ambientais municipais/estaduais/federais de uso e ocupação do solo;
- Implantação e projetos e/ou planos de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários e hoteleiros;
- Observações detalhadas de campo com identificação das características de ocupação atual e tendências, definição das zonas residenciais, comerciais, industriais, de proteção ambiental e outros tipos de ocupação porventura identificados.

População Residente

Deverá ser estimada a população atual de cada localidade inserida na área de estudo, considerando-se, onde couberem, os seguintes elementos informativos básicos:

- Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010;
- Correspondentes Números Médios de Habitantes por Domicílios;
- Correspondentes Setores Censitários;
- Correspondentes Densidades de Ocupação, por Habitantes;
- Taxas Médias Anuais de Variação dos Quantitativos Populacionais (1980/1991, 1991/2000 e 2000/2010);
- Regiões Administrativas;
- Zonas de Informação;
- Variáveis Demográficas de Fecundidade, Mortalidade e Migração;
- Padrões de Construções Residenciais (ou Faixas de Renda Familiar) associados com valores Diferenciados do Consumo de Água Per Capita Útil;
- Distribuição Espacial da Ocupação Residencial, associada com os Padrões de Construções Residenciais;
- Identificação de Vetores de Expansão Urbana;
- Identificação de limites entre Áreas Urbanas e Rurais, verificando o processo de aumento das Áreas Urbanas.

Para as localidades que não possuem dados no IBGE, a população deverá ser estimada aplicando-se o índice de habitante/domicílio dos municípios obtido no censo do IBGE do ano 2010, ao número de:

- Economias residenciais ligadas à rede de energia elétrica, considerando o índice de atendimento;
- Economias residenciais ligadas à rede de distribuição de água, considerando o índice de atendimento;
- Domicílios cadastrados pela FUNASA;
- Edificações residenciais cadastradas pela Prefeitura Municipal;
- Contagem direta das casas em planta semi-cadastral atualizada da localidade ou na própria localidade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Deverá ser feita uma análise dos dados obtidos, adotando-se como população atual aquela obtida a partir dos dados mais consistentes.

As projeções populacionais deverão ser feitas com base nos censos demográficos oficiais do IBGE, realizados nos anos de 1991, 2000 e 2010, através da aplicação de equações de regressão linear, parabólica, logarítmica, exponencial e de potência com suas respectivas curvas.

A escolha da curva de projeção deverá ser precedida da análise das tendências recentemente observadas, população atual, taxas de fecundidade, taxas de mortalidade, existência de novos investimentos que possam transformar significativamente as tendências de crescimento observadas nos anos anteriores.

Para as localidades contempladas com novos investimentos, deverá ser imputado o efeito migrações, correspondente ao número de empregos diretos gerados pela instalação dos novos projetos.

A distribuição de população na área de abrangência do projeto deverá ser feita a partir de observações detalhadas de campo, com identificação das características de ocupação atuais e futuras, projetos e/ou planos de novos empreendimentos, definição das zonas residenciais, de empreendimentos turísticos, comerciais, industriais e de proteção ambiental.

Estes estudos deverão estar consolidados numa planta geral, contendo a área de abrangência do projeto, setores de atendimento e zonas de abastecimento de água em cada setor e suas respectivas densidades nos anos de interesse do projeto.

População Flutuante

Considerando que a população flutuante ou temporária constitui parcela expressiva da população de alguns municípios da área de estudo, a mesma deverá ser analisada de forma específica, levando em consideração os dados de fluxo turístico existentes na BAHIA TURSA e nas Prefeituras Municipais, número de leitos na rede hoteleira existente e previsão de expansão futura, caracterização das áreas ocupadas por casas de veraneio e padrão de consumo d'água destas habitações etc.

A metodologia adotada para os estudos de previsão populacional deverá ser aprovada pela comissão de Fiscalização antes da realização das projeções populacionais.

Definição dos cenários e planejamento das intervenções da componente abastecimento de água

O planejamento das ações em abastecimento de água deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:

- Análise das alternativas de gestão e prestação de serviços públicos de abastecimento de água - A adoção de arranjo alternativo ou readequação do modelo de gestão dos serviços de abastecimento de água existente e exame das alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, as formas de prestação dos serviços e o sistema, instrumentos e mecanismos de regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação do desempenho e eficiência da gestão, e da efetividade, eficácia e qualidade da prestação dos serviços, incluindo o controle social;
- Análise dos cenários futuros relativos aos serviços de abastecimento de água - as projeções das demandas anuais de água por município, ao longo do horizonte de 20 anos, considerando a definição de metas de curto prazo (01 a 04 anos); médio prazo (04 a 08 anos) e longo prazo (08 a 20 anos) para todo o município. Para tais



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

projeções de demanda devem ser considerados os estudos realizados na elaboração e/ou nas revisões dos planos diretores, caso existam. Existindo os referidos Planos, deve-se analisar a pertinência e a possibilidade da manutenção das metodologias, dos parâmetros, dos índices e das taxas de projeção adotados nos mesmos, em face das atualizações censitárias do IBGE e/ou do cadastro imobiliário ou de outros serviços públicos nos municípios;

- Descrição dos principais mananciais (superficiais e/ou subterrâneos) passíveis de utilização para o abastecimento de água na área de abrangência: Nome do manancial e da bacia hidrográfica; vazões máximas, médias e mínimas, usos da água. Para os mananciais subterrâneos deverão também ser avaliados à potencialidade hídrica, considerando-se as informações hidrogeológicas disponíveis e os resultados do atual aproveitamento por intermédio de poços tubulares. Deverá ser elaborado o balanço de demandas versus disponibilidades hídricas (considerando inclusive a captação de água de chuva como disponibilidade), confrontando as necessidades atuais e futuras com a capacidade das estruturas existentes;
- Definição das alternativas de mananciais para atender ao município em questão, justificando a escolha com base na vazão outorgável e na qualidade da água. Incluir o(s) ponto(s) de captação georreferenciados segundo o sistema de referência geodésico estabelecido na Resolução IBGE nº 01/2005; usos da água a montante e a jusante com registro da distância média ao ponto de captação. Representação em planta georreferenciada, desenhos, fluxogramas e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação;
- Definição de alternativas técnicas de engenharia para atendimento das demandas calculadas: soluções compartilhadas convencionais (captações, estações elevatórias, adutoras, estações de tratamento de água (ETA), reservatórios e redes de distribuição principais) e/ou soluções alternativas coletivas, compatíveis com as características econômicas e sociais peculiares. Devem ser estimados os recursos necessários aos investimentos propostos segundo os parâmetros usuais do setor. Recomenda-se o uso dos indicadores do SNIS [SINISA] e outros relativos à prestação dos serviços e outras fontes. Avaliar a viabilidade e as alternativas para a sustentação econômica da gestão e da prestação dos serviços. Representação em planta georreferenciada, desenhos, fluxogramas e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação;
- Planta Geral - Deverão ser apresentadas plantas esquemáticas com as soluções propostas georreferenciadas segundo o sistema de referência geodésico estabelecido na Resolução IBGE nº 01/2005, contendo as áreas abrangidas pelos sistemas, apontando os locais com soluções alternativas e indicando para os sistemas convencionais, pelo menos, pontos de captações, elevatórias, ETA(s), adutoras e redes de distribuição principais, estabelecendo, por meio de legenda, as etapas das intervenções a curto, médio e longo prazo;
- Proposição de alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências e ganhar economia de escala;
- Proposição de política de subsídios para a população de baixa renda, incluída a definição de parâmetros e critérios



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

para a aplicação de taxas e tarifas sociais;

- Metodologia para o cálculo dos custos de investimentos e operacionais compostos com base nos preços de mercado, sendo informada a data base dos mesmos e o valor unitário dos insumos justificando todos os parâmetros de cálculo de forma detalhada e em planilha;
- Ações para emergências, contingências e desastres, contendo: a prevenção de situações de risco, emergência ou desastre; diretrizes para os planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária; diretrizes para a integração com os planos locais de contingência; e regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência.

Definição dos cenários e planejamento das intervenções da componente esgotamento sanitário

O planejamento das ações de esgotamento sanitário deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Análise das alternativas de gestão e prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário - A adoção de arranjo alternativo ou readequação do modelo de gestão dos serviços de esgotamento sanitário existente e exame das alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, as formas de prestação dos serviços e o sistema, instrumentos e mecanismos de regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação do desempenho e eficiência da gestão, e da efetividade, eficácia e qualidade da prestação dos serviços, incluindo o controle social;
- b) Análise dos cenários futuros relativos aos serviços de esgotamento sanitário - as projeções das vazões anuais de esgoto por município, ao longo do horizonte de 20 anos, considerando a definição de metas de curto prazo (01 a 04 anos); médio prazo (04 a 08 anos) e longo prazo (08 a 20 anos) para todo o município. Para tais projeções de vazão devem ser considerados os estudos realizados na elaboração e/ou nas revisões dos planos diretores, caso existam. Existindo os referidos Planos, deve-se analisar a pertinência e a possibilidade da manutenção das metodologias, dos parâmetros, dos índices e das taxas de projeção adotados nos mesmos, em face das atualizações censitárias do IBGE e/ou do cadastro imobiliário ou de outros serviços públicos nos municípios;
- c) Previsão de estimativas de carga e concentração de DBO e coliformes fecais (termotolerantes) ao longo dos anos, decorrentes dos esgotos sanitários gerados, segundo as alternativas propostas, considerando o lançamento sem tratamento e com tratamento dos esgotos (assumir eficiências típicas de remoção);
- d) Definição de alternativas técnicas de engenharia para atendimento da vazão calculada - soluções em sistema coletivo do tipo separador absoluto (redes coletoras principais, interceptores, elevatórias, Estações de Tratamento de Esgoto - ETE e emissários) e/ou soluções alternativas compatíveis com as características econômicas e sociais peculiares de cada localidade dos municípios. Devem ser estimados os recursos necessários aos investimentos propostos segundo os parâmetros usuais do setor. Recomenda-se o uso dos indicadores do SNIS (SINISA) e outros relativos à prestação dos serviços e outras fontes. Avaliar a viabilidade e



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- as alternativas para a sustentação econômica da gestão e da prestação dos serviços. Representação em planta georreferenciada, desenhos, fluxogramas e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação;
- e) Comparação das alternativas de tratamento local dos esgotos (na bacia), ou centralizado (fora da bacia, utilizando alguma estação de tratamento de esgotos (ETE) em conjunto com outra área), justificando a abordagem selecionada;
- f) Planta Geral - Deverão ser apresentadas plantas esquemáticas com as soluções propostas georreferenciadas segundo o sistema de referência geodésico estabelecido na Resolução IBGE nº 01/2005, contendo as áreas abrangidas pelos sistemas, apontando os locais com soluções alternativas e indicando para os sistemas convencionais, pelo menos, as redes coletoras principais, interceptores, elevatórias, estações de tratamento de esgoto e emissários, estabelecendo, por meio de legenda, as etapas das intervenções a curto, médio e longo prazo;
- g) Proposição de alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências e ganhar economia de escala;
- h) Proposição de política de subsídios para a população de baixa renda, incluída a definição de parâmetros e critérios para a aplicação de taxas e tarifas sociais;
- i) Metodologia para o cálculo dos custos de investimentos e operacionais compostos com base nos preços de mercado, sendo informada a data base dos mesmos e o valor unitário dos insumos justificando todos os parâmetros de cálculo de forma detalhada e em planilha;
- j) Ações para emergências, contingências e desastres, contendo: a prevenção de situações de risco, emergência ou desastre; diretrizes para os planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária; diretrizes para a integração com os planos locais de contingência; e regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência.

Definição dos cenários e planejamento das intervenções da componente limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

O planejamento das ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Planilha com estimativas e projeções anuais dos volumes e pesos da geração e coleta de resíduos sólidos, classificados conforme a legislação federal e estadual em vigor, estratificando os RSU em total, reciclável, compostável e rejeito, com os percentuais de atendimento pelo sistema de limpeza urbana;
- b) Proposição de instrumentos de gestão e rede de áreas de manejo para resíduos sólidos, com regramento das ações dos órgãos públicos, dos planos de gerenciamento de resíduos e da logística reversa na região dos municípios, definindo a estrutura gerencial para garantir o atendimento ao disposto na Lei 12.305/10 (recursos humanos, informática etc.). E definição no âmbito local, o órgão público que receberá, acompanhará e



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

fiscalizará o (s) plano (s) de gerenciamento dos resíduos e da logística reversa, com descrição dos procedimentos e as penalidades aplicáveis aos responsáveis pelas atividades sujeitas ao (s) plano (s) de gerenciamento obrigatório, com fixação de prazo para a primeira apresentação do (s) plano (s) de gerenciamento, por categoria de atividade.

- c) Recuperação e minimização dos resíduos encaminhados à disposição final ambientalmente adequada, propondo normas e diretrizes para a sua disposição final, programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos, e manejo diferenciado e integrado, regulado, em instalações normatizadas;
- d) Proposição de medidas a serem aplicadas em áreas degradadas objeto de recuperação em razão da disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos, apoiando as cooperativas de catadores de materiais recicláveis, contribuindo para a formalização de suas atividades;
- Metodologia para o cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, apresentando diretrizes e meios para a criação de fundo municipal de resíduos sólidos. E proposição de política de subsídios para a população de baixa renda, incluída a definição de parâmetros e critérios para a aplicação de taxas e tarifas sociais;
- e) Deverá considerar as principais tendências de desenvolvimento observadas nos municípios no passado recente e incorporar, como elemento diretivo, os principais vetores estratégicos de desenvolvimento associados à mobilização de capacidade de modernização econômica e de desempenho do sistema urbano;
- f) Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 12.932/2014, propondo a definição das responsabilidades quanto à sua implantação e operacionalização;
- g) Critérios para pontos de apoio ao sistema de limpeza nos diversos setores da área de planejamento (apoio à guarnição, pontos de entrega voluntária (PEVs), mensagens educativas para a área de planejamento em geral e para a população específica);
- h) Critérios de escolha de área favorável para localização de centrais de coleta de Resíduos de construção civil CC dos resíduos inertes gerados (excedente de terra dos serviços de terraplenagem, entulhos etc.), com representação em planta georreferenciada;
- i) Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, considerando a(s) área(s) atualmente em uso, como também as degradadas, passíveis de remediação com ou sem uso, e as com riscos de poluição e/ou contaminação, observado o Plano Diretor de que trata o §1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver, com representação em planta georreferenciada;
- j) Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com descrição da infraestrutura e tecnologia de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos municípios, apresentando os



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

roteiros dos serviços a serem prestados, incluindo levantamento de vias urbanas e rurais, pavimentadas e não pavimentadas, e o sentido de tráfego (via dupla e mão única). Incluir desenhos georreferenciados, fluxogramas e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;

- k) Levantamento e mapeamento das propostas de gestão de resíduos sob o aspecto da destinação final ambientalmente adequada, cujo conceito inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, observando normas operacionais específicas. Também deverão ser avaliados os modais de transporte, inclusive com as possíveis conexões rodoviárias, ferroviárias e fluviais, apontando as realidades existentes para uma possível movimentação dos resíduos sólidos gerados, sempre com o objetivo de obter ganhos de escala para materiais potencialmente recicláveis e de poder utilizar unidades compartilhadas de destinação final;
- l) Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto na Lei 12.305/2010 e na Lei 12.932/2014, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- m) Definição da estrutura gerencial, a qual deverá ter como base a elaboração do(s) plano(s) de serviços de: coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos; dos serviços de varrição e limpeza dos logradouros públicos (serviços congêneres) e dos resíduos específicos gerados pelo ente público (RSS de hospitais e unidades de saúde públicas, RCC de obras públicas etc.). Os planos propostos deverão conter o dimensionamento de pessoal, equipamento, ferramenta, roteiros, procedimentos operacionais, especificações mínimas a serem adotadas etc., e atender os incisos V e VI do Art. 19 da Lei nº. 12.305/10, bem como o disposto na Lei nº 11.445/7, referente ao planejamento dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos;
- n) Proposição de alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente. Deverão ser identificados arranjos territoriais entre municípios, contíguos ou não, e proposição de ações integradas intermunicipais visando o compartilhamento de serviços e atividades de interesse comum, dando a possibilidade de maximizar os recursos humanos, materiais, infraestruturais e financeiros de cada município, de modo a gerar economia de escala;
- o) Na formulação das formas de gestão e compartilhamento, deverão ser analisados os atuais sistemas de gestão e compartilhamento, bem como as alternativas operacionais e competências e responsabilidade dos diversos agentes públicos e privados envolvidos. Atentar para seguintes responsabilidades: serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos domiciliares – responsabilidade a ser exercida pelo órgão público competente; resíduos sólidos gerados pelo ente público – responsabilidade do gestor específico (ex: RSS gerado em hospitais públicos, RCC gerado em obras públicas, resíduos sólidos gerados em prédios administrativos etc.); resíduos gerados em ambientes privados – responsabilidade do gerador privado (diversas atividades); resíduos definidos como de logística reversa – responsabilidade definida em lei (Lei Federal nº 12.305/10)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

(fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes); resíduos com Plano de Gerenciamento Obrigatório – responsabilidade do gerador privado (instalações de serviços de saneamento, indústrias, serviços de saúde, mineradoras, construtores, cemitérios, atividades agrossilvopastoris, terminais de transporte e outros); acondicionamento adequado e diferenciado, e pela disponibilização adequada para a coleta ou devolução – responsabilidade do consumidor/gerador domiciliar;

- p) Metodologia para o cálculo dos custos de investimentos e operacionais compostos com base nos preços de mercado, sendo informada a data base dos mesmos e o valor unitário dos insumos justificando todos os parâmetros de cálculo de forma detalhada e em planilha;
- q) Ações para emergências, contingências e desastres, contendo: a prevenção de situações de risco, emergência ou desastre; diretrizes para os planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária; diretrizes para a integração com os planos locais de contingência; e regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência.

Definição dos cenários e planejamento das intervenções da componente Drenagem e Manejo das Águas Pluviais, Limpeza e Fiscalização Preventiva das Respectivas Redes Urbanas

O planejamento das ações de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais, Limpeza e Fiscalização Preventiva das Respectivas Redes Urbanas deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens

- a) Proposta de medidas mitigadoras para os principais impactos identificados nas unidades de drenagem e manejo de águas pluviais, em particular para as medidas de controle para reduzir o assoreamento de cursos d'água e de bacias de retenção, eventualmente propostas pelos membros do grupo de trabalho; e para as medidas de controle para reduzir o lançamento de resíduos sólidos nos corpos d'água;
- b) Diretrizes para o controle de escoamentos na fonte, adotando-se soluções que favoreçam o armazenamento, a infiltração e a percolação, ou a jusante, adotando-se bacias de retenção – ter em consideração as características topográficas locais e listar as soluções de controle que melhor se adaptariam;
- c) Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais, com descrição da infraestruturas e tecnologia proposta, microdrenagem (rede, bocas de lobo e órgãos acessórios) e macrodrenagem (galeria, canal etc.), apontando o sistema de manutenção e o nível de atuação da fiscalização, com representação em planta georreferenciada dos principais lançamentos da microdrenagem e macrodrenagem, desenhos, fluxogramas e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação;
- d) Diretrizes para o tratamento de fundos de vale;
- e) Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na prestação de serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada;
- f) Adoção de arranjo alternativo ou readequação do modelo de gestão existente para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços e do sistema, instrumentos e mecanismos de regulação, fiscalização,



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- monitoramento e avaliação do desempenho e eficiência da gestão, e da efetividade, eficácia e qualidade da prestação dos serviços, incluindo o controle social. E definir os órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências e ganhar economia de escala;
- g) Propor a gestão integrada e o manejo sustentável das águas urbanas conforme as normas de uso e ocupação do solo incluindo: a minimização de áreas impermeáveis; o controle do desmatamento e dos processos de erosão e assoreamento; a criação de alternativas de infiltração das águas; a recomposição da vegetação ciliar de rios urbanos; a implantação, melhoria, manutenção e operação de infra-estruturas de canais, condutos e depósitos naturais e artificiais, destinados à captação, drenagem, transporte, detenção ou retenção de águas para o amortecimento de vazões de cheias e/ou reaproveitamento;
- h) Metodologia para o cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como a forma de cobrança desses serviços, apresentando diretrizes e meios para a criação de fundo municipal de drenagem e manejo de águas pluviais. E proposição de política de subsídios para a população de baixa renda, incluída a definição de parâmetros e critérios para a aplicação de taxas e tarifas sociais;
- i) Metodologia para o cálculo dos custos de investimentos e operacionais compostos com base nos preços de mercado, sendo informada a data base dos mesmos e o valor unitário dos insumos justificando todos os parâmetros de cálculo de forma detalhada e em planilha;
- j) Ações para emergências, contingências e desastres, contendo: a prevenção de situações de risco, emergência ou desastre; detenção ou retenção para amortecimento, reaproveitamento e/ou atendimento pelo sistema de vazões de cheias; diretrizes para a integração com os planos locais de contingência; e regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência;

Definição dos Objetivos e Metas

Deverão ser definidos objetivos e Metas de curto (01 a 04 anos), médio (04 a 08 anos) e longo prazo (08 a 20 anos) para cada componente do saneamento voltados para a melhoria das condições de cada eixo do setor e da saúde pública, que sejam compatíveis e articulados com os objetivos de universalização do Plano Nacional de Saneamento Básico. Além disso, deverá ser proposto à política de acesso a todos ao saneamento básico, sem discriminação por incapacidade de pagamento de taxas ou tarifas, considerando a instituição de subsídio direto para as populações de baixa renda

Os Objetivos dos Estudos para definição dos cenários e planejamento das intervenções devem ser estabelecidos coletivamente a partir de discussões com os diversos segmentos da sociedade, com o Comitê Executivo e de Coordenação dos municípios. Devem estar coerentes com o Diagnóstico e ser elaborados de forma a serem quantificáveis e a orientar a definição de metas e proposição dos Programas, Projetos e Ações para as quatro componentes do saneamento básico, na gestão e em temas transversais tais como capacitação, educação ambiental e inclusão social.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

O PMSB e PMGIRS deve também conter os seguintes mecanismos necessários à sua implementação: procedimentos e mecanismos para a compatibilização com as Políticas e os Planos Nacional e Estadual de recursos hídricos; análise da viabilidade social, econômica e ambiental da prestação dos serviços considerando os cenários, os objetivos, metas, programas, projetos e ações; definição da valoração dos indicadores, de padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores dos serviços de saneamento; e definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários a execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do plano.

As Metas devem ser mensuráveis e contribuir para que os objetivos sejam alcançados, devendo ser propostos de forma gradual e estarem apoiados em indicadores. Existindo Planos na área de abrangência, deve-se analisar a pertinência e a possibilidade da manutenção das metodologias, dos parâmetros e dos índices adotados nos mesmos, em face das atualizações necessárias.

As metas deverão estabelecer prazos e valores para as diversas ações em função das diretrizes das legislações, como também em função das peculiaridades local dos municípios.

As Metas a serem propostas no PMSB e PMGIRS, sobretudo quando relacionadas a investimentos, devem ser consolidadas, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária conforme metodologia a ser definida a partir de indicadores sociais, ambientais, de saúde e de acesso aos serviços de saneamento básico.

Produto 5 - Programas, Projetos e Ações (inclui ações de emergência e contingência)

Nessa fase serão criados programas de governo municipais específicos que contemplem soluções práticas (ações) para alcançar os objetivos e metas, que compatibilizem o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a equidade social, definindo as obrigações do poder público na atuação em cada eixo do setor de saneamento e no desempenho da gestão da prestação dos serviços de saneamento nos municípios.

As propostas de programas, projetos e ações devem ser compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, as quais deverão identificar as possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programa e projetos de setores afins. Assim como, as propostas de programas de governo deverão determinar ações factíveis de serem atendidas nos prazos estipulados e que representem as aspirações sociais com alternativas de intervenção, inclusive de emergências e contingências, visando o atendimento das demandas e prioridades da sociedade.

Deve conter no PMSB e PMGIRS, quando necessário, a programação de investimentos que contemple ações integradas e ações relativas a cada um dos serviços, com a estimativa de valores, cronograma das aplicações, fontes de recursos, dentro da perspectiva de universalização do atendimento, com nível de detalhes diferenciados para cada etapa.

O plano de ação deverá integrar ações para emergências e contingências, como a elaboração de planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária, e formulação de regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços públicos de saneamento básico, buscando estabelecer diretrizes de articulação com os planos locais de risco e planos de segurança da água, quando implantados.

A Contratada deverá, ainda, desenvolver uma metodologia de priorização aos programas, projetos e ações planejadas, construindo assim a hierarquização das medidas a serem adotadas para o planejamento de programas prioritários de governo, procedidos com seus respectivos investimentos, compatibilizados com o orçamento e as metas estabelecidas. Tal metodologia a ser desenvolvida terá como base indicadores sociais, ambientais, de saúde e de acesso aos serviços de saneamento básico. Vale ressaltar que as prioridades deverão refletir as aspirações da população.

Os programas, os projetos e as ações deverão contemplar, as seguintes temáticas:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- Promoção do direito à cidade:** Integração da política de saneamento à política de desenvolvimento urbano e às diretrizes definidas nos Planos Diretores e nos demais planos municipais, quando existentes. E, em particular, à política municipal de habitação de interesse social e aos programas de produção de moradia social, urbanização, regularização fundiária e erradicação de áreas de risco e de integração de favelas e assentamentos precários. A Contratada deverá propor as alterações necessárias nas legislações existentes, considerando os novos conceitos da Política Nacional e Política Estadual de Saneamento Básico, se a mesma já tiver sido promulgada para o município que já tenha o Regulamento para a prestação dos serviços de saneamento básico. Para o município onde foi detectada a ausência de legislação específica a Contratada deverá propor uma legislação que disciplinará os serviços nos municípios.
 - Promoção do direito à saúde e à qualidade de vida:** A definição de metas e ações de salubridade ambiental, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida e a redução de riscos e agravos à saúde, garantindo a universalização, a regularidade e continuidade dos serviços; a promoção da integralidade das ações, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.
 - Promoção da sustentabilidade ambiental:** As ações de saneamento básico devem incorporar de forma indissociável as três dimensões da sustentabilidade: a ambiental, a social, e a econômica. O PMSB e PMGIRS deve estimular o uso sustentável da energia e dos recursos ambientais, o emprego de tecnologias limpas e de práticas que considerem as restrições do meio ambiente, assim como a integração de infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, e a observância de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e apontar as causas e soluções para deficiências identificadas.
 - Melhoria do gerenciamento e da prestação dos serviços públicos de saneamento:** Definição de programas de revitalização da prestação dos serviços e de investimento na infraestrutura de saneamento básico, que valorizem os aspectos da eficiência, da qualidade e da sustentabilidade econômica na sua atual organização. Quanto à proposição de melhoria na prestação dos serviços de saneamento deverá ser considerado o desenvolvimento, a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento básico, respeitada a autonomia municipal. O Plano de Ação deve levar em conta a bacia hidrográfica onde o município encontrar-se inserido, assegurando um processo de planejamento participativo, o qual também deverá analisar a inclusão de programas e projetos de provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda e populações rurais dispersas.
- Cabe ressaltar a importância da condicionante legal da Política Federal de Saneamento Básico (art. 50, da Lei 11.445/07), para acesso a recursos onerosos e não onerosos da União ou sob sua gestão, que requer a inclusão nos planos de desenvolvimento regionais e de saneamento básico de um programa permanente destinado a promover o desenvolvimento institucional dos serviços públicos de saneamento básico, para o alcance de níveis crescentes de desenvolvimento técnico, gerencial, econômico e financeiro e melhor aproveitamento das instalações existentes.
- Iniciativas para a educação ambiental, controle social e comunicação:** As iniciativas de educação ambiental propostas deverão buscar uma abordagem transversal, nas temáticas da não geração, redução, reutilização e reciclagem, consumo consciente, produção e consumo sustentável; As Iniciativas para controle



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

social deverão propor mecanismos a ser utilizados para instituição do controle social, sendo que nas iniciativas de comunicação a Contratada deverá propor uma agenda positiva de curto, médio e longo prazo considerando: o tema "saneamento básico" no dia a dia da comunidade, com campanhas, seminários, entrevistas em rádios, mídias impressas etc.

O planejamento das ações para definição das Diretrizes, Estratégias, Metas, Programas e Ações poderá ser organizado com o preenchimento de um quadro referência para o lançamento e sistematização das propostas para todas as componentes do saneamento básico, onde deverão ser respondidas as seguintes questões:

- Diretrizes – quais são as diretrizes específicas que deverão ser atendidas pelo plano?
- Estratégias – quais são as estratégias de implementação (legais, institucionais, equipamentos, mecanismo de monitoramento e controle etc.) necessários para cumprimento do Plano?
- Metas – quais são os resultados e prazos a serem perseguidos pelas ações concebidas?
- Programas e ações – quais os agentes públicos e privados envolvidos e quais as ações necessárias para efetivação da política de gestão e prestação dos serviços de saneamento básico?

Ressaltamos que o processo de lançamento das informações irá eleger as quais deverão possuir um planejamento mais detalhado nos municípios.

O prognóstico e planejamento estratégico, cenários de referência, programas, projetos e ações do município de Casa Nova, deverão proporcionar a visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e socioeconômico. Além de apresentar a interface, a cooperação e a integração com os programas de saúde, de habitação, meio ambiente e de educação ambiental, de urbanização e regularização fundiária dos assentamentos precários bem como as de melhorias habitacionais e de instalações hidráulico-sanitárias, garantindo o desenvolvimento institucional da prestação dos serviços com qualidade, nos aspectos gerencial, técnico e operacional, valorizando a eficiência, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a gestão participativa dos serviços.

META 3: ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DO PMSB e PMGIRS
Produto 6 - Monitoramento e Avaliação

Nesta etapa deverão ser elaborados mecanismos e procedimentos para o monitoramento e a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade dos objetivos e metas do PMSB e PMGIRS e dos resultados das suas ações programadas para a prestação de assistência técnica e gerencial em saneamento básico aos municípios, pelos órgãos regionais (se existirem) e entidades estaduais e federais. Quanto à qualidade, regularidade e frequência dos serviços, aos indicadores técnicos, operacionais e financeiros da prestação dos serviços; e a qualidade de vida, abordando o impacto nos indicadores de saúde dos municípios e nos recursos naturais.

O acompanhamento da implantação do PMSB e PMGIRS deverá acontecer a partir da formulação dos indicadores, pois a aferição do PMSB e PMGIRS só será possível se baseada em dados e informações que traduzam, de maneira resumida, a evolução e a melhoria das condições de vida da população. Os indicadores devem ser formulados para medir e descrever um evento ou fenômeno de forma simplificada. Podem ser derivados de dados primários, secundários ou outros indicadores e classificam-se como analíticos (constituídos de uma única variável) ou sintéticos (constituídos por uma composição de variáveis).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

A construção de indicadores permitirá uma análise gráfica entre a meta prevista e a realizada nos períodos determinados pelo Plano, além de apresentar, no mínimo, as seguintes características: terem definição clara, concisa e interpretação inequívoca; serem mensuráveis com facilidade e a custo razoável; possibilitarem e facilitarem a comparação do desempenho obtido com os objetivos planejados; contribuir efetivamente para a tomada de decisões; dispensarem análises complexas; serem limitados a uma quantidade mínima, o suficiente para avaliação objetiva das metas de planejamento; serem rastreáveis; e serem compatíveis com os indicadores do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA. Para a construção de um indicador, é necessário: nomear o indicador; definir seu objetivo; estabelecer sua periodicidade de cálculo; indicar o responsável pela geração e divulgação; definir sua fórmula de cálculo; indicar seu intervalo de validade; listar as variáveis que permitem o cálculo; Identificar a fonte de origem dos dados.

Deverão ser observados os indicadores previstos no SINISA das componentes abastecimentos de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assim como as seguintes diretrizes (as quais deverão ser seguidas para cada componente do saneamento):

- a) Procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas;
- b) Indicadores técnicos, operacionais e financeiros de prestação dos serviços de saneamento a serem seguidos pelos prestadores de serviços. Os indicadores propostos deverão ser: gerais e específicos para cada componente;
- c) Indicadores de impactos na qualidade de vida, na saúde, e nos recursos naturais;
- d) Salubridade ambiental: indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos. Definição de indicadores do acesso a saneamento, da qualidade dos serviços e da relação com outras políticas de desenvolvimento urbano;
- e) Determinação dos valores dos indicadores e definição dos padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores de serviços. Os indicadores propostos deverão ser: gerais e específicos para cada componente;
- f) Adoção de diretrizes para o processo de revisão do plano a cada 04 anos: definição dos recursos humanos, materiais tecnológicos e administrativos necessários à execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do estudo;
- g) Mecanismos para a divulgação do PMSB e PMGIRS nos municípios, assegurando o pleno conhecimento da população;
- h) Formulação de indicadores do acesso, da qualidade e da relação com outras políticas de desenvolvimento urbano. Os indicadores propostos deverão ser: gerais e específicos para cada componente;
- i) Mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB e PMGIRS, formada por representantes (autoridades e técnicos) do Poder Público Municipal e das representações da sociedade em organismos colegiados, tais como: o Conselho da Cidade, Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – caso exista, de Saúde, de Meio Ambiente, e de representantes de organizações da Sociedade Civil (entidades do movimento social, sindicatos, associações profissionais, grupos ambientalistas, entidades de Defesa do Consumidor e outras).

Produto 7 - Proposta de Anteprojeto de Lei ou de Decreto para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Este item consiste na elaboração de uma minuta do anteprojeto de lei ou de decreto para aprovação do PMSB junto à Câmara Municipal para cada município.

Produto 8 - Relatório do Plano Municipal de Saneamento (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)

O Produto 8 corresponde à consolidação dos produtos anteriores, exceto o Plano de Trabalho, em um único documento.

O Produto 8 somente será finalizado após a aprovação dos Produtos anteriores

Caso o tamanho dos produtos não permita consolidá-los em um único documento, os mesmos podem ser divididos em Tomos.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As equipes técnicas da Prefeitura Municipal de Casa Nova darão suporte à contratada no sentido de prover informações e esclarecimentos de forma atualizada, contextualizada e fidedigna.

Os levantamentos de informações e avaliações in loco deverão ser executados necessariamente por equipe de profissionais graduados nas áreas de engenharia e socioambiental, cujo dimensionamento e relação deverão ser informados às Prefeituras Municipais no início dos trabalhos.

A empresa responsável pela execução dos trabalhos fica obrigada a designar e manter um único responsável pela sua coordenação, com a capacidade de responder pelas áreas técnica e administrativa dos trabalhos, bem como assumir a representação da empresa junto às Prefeituras em todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.

A supervisão dos trabalhos, que inclui fiscalização, acompanhamento e avaliação técnica dos mesmos, será de inteira responsabilidade das Prefeituras.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a empresa da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

Em qualquer época, mesmo após aprovação final dos estudos, as Prefeituras poderão exigir esclarecimentos, decorrentes de lapsos, os quais serão atendidos pela Contratada, sem ônus adicional para as Prefeituras.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

ANEXO B – CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO

1.OBJETO

Constitui objeto do Anexo B estabelecer as condições básicas da licitação, que têm por finalidade a contratação de empresa de engenharia consultiva para prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração da Proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Casa Nova.

2.ELEMENTOS A CONSIDERAR

A Prefeitura colocará à disposição da contratada todos os dados e informações disponíveis.

A Prefeitura designará engenheiros de seu quadro técnico que acompanharão toda a execução dos Estudos objeto da licitação.

3.PRAZOS DE ENTREGA

Os relatórios deverão ser entregues pela licitante, e analisados, discutidos e aprovados pela SIHS, de acordo com o Quadro 4, a seguir:

Quadro 4 – Prazos de entrega de relatórios

Planejamento		Cronograma Físico do Projeto									
Metas	Etapas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
META PLANEJAMENTO PROCESSO	1: DO										
META 2: ELABORAÇÃO DO PMSB											
Meta ACOMPANHAMENTO APROVAÇÃO DO PMSB	3: E										

4.APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

As vias dos relatórios deverão ser apresentadas de acordo com as instruções a seguir:

Tamanho - A4 (ISO - Série A)

Tipo - Os relatórios serão encadernados sob forma de espiral e o texto poderá ser fotocopiado. Os produtos que requerem aprovação específica deverão ser encadernados separadamente.

Capa - Desta constarão os seguintes dados:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS
Prefeitura Municipal
Título dos trabalhos executados
Nome da empresa
Tomo nº / Título
Volume nº / Título
Mês e ano de apresentação dos trabalhos

Folha de Rosto - Deverá conter os seguintes dados:

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS
Superintendência da Prefeitura
Diretoria da Prefeitura
Nome do Superintendente
Nome do Diretor
Nome do Coordenador

Equipe Técnica que executou o Plano

Texto - Todo e qualquer documento, página e desenho deverá ser apresentado no seu devido lugar, na ordem lógica. Recomenda-se que os textos, sempre que possível, imprimir páginas frente e verso, numeradas sequencialmente.

Desenhos (formato A1): Os desenhos deverão ser elaborados em AutoCad. As plantas deverão obedecer a **NB-8 da ABNT** e a **NT-0003/06** do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), aprovada pela Resolução CEPRAM 3688/06 e serão apresentadas em escala compatível com a grandeza da área levantada, em formato A1, em papel sulfite 75 g/m². Os desenhos e plantas do trabalho deverão ser produzidos normalmente em formato A1 e serão, após a aprovação da minuta final pelo Contratante, reduzidos para apresentação em álbum formato A3, no Relatório Final. A fim de que não seja perdida a legibilidade das informações, por efeito da redução, a normografia deve ser previamente estudada. Os originais, em formato A1, em papel poliéster ou em arquivo magnético, serão entregues ao Contratante na ocasião;

A legenda deve apresentar a disposição mais conveniente à natureza do respectivo documento não ultrapassando, tanto quanto possível, a largura de 175mm. Devem constar as seguintes indicações, além de outras julgadas indispensáveis para um determinado tipo de documento:

Nome e logomarca da Prefeitura;

Título do Trabalho;

Data (mês/ano);

Nome da Contratada;

Número do documento e, se necessário, outras indicações para a classificação e arquivamento;

Indicação de "Substitui" ou "Substituído por", quando for o caso;

Localidade;

Unidade;

Escala (s);

Unidade em que são expressas as dimensões;

Numeração sequencial do conjunto de plantas e se necessárias outras indicações para classificação e arquivamento;

Datas, assinaturas, nº do CREA dos responsáveis pela execução, verificação e aprovação.

Paginação e Numeração - A contagem das páginas deve ser feita a partir da primeira página impressa, excluída (s) a (s) capa (s). A numeração será contínua em algarismos arábicos, feita a partir da primeira página do texto.

Quadros e Tabelas - Todos os quadros e tabelas deverão:

Obedecer às Normas de Apresentação Tabular do IBGE;

Ser numerados, em algarismos arábicos, de acordo com as respectivas seções, em sequência no texto, logo após a primeira citação referente ao quadro ou tabela;

Apresentar título e legenda explicativa;

Apresentar citações da fonte.

Gráficos e Fotografias - Gráficos e fotografias serão designados de FIGURAS (fig.), seguidos de numeração arábica e legenda na parte inferior.

Notas de pé de página - As Notas de pé de página devem ser incluídas imediatamente após o texto a que correspondem, ao pé da página respectiva, separadas dele por um traço.

Numeração progressiva das seções de um documento (NBR 6.024) - Apresentar um sistema de numeração progressiva das partes do documento, de modo a permitir a exposição mais clara da matéria e a localização imediata de



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

cada parte. Não deverá subdividir demasiadamente as seções, sacrificando assim a concisão. Recomenda-se limitar o número das seções até a quinária.

Numeração dos documentos - Os desenhos e especificações etc., serão numerados cronologicamente e de acordo com as diversas áreas.

Referências - Indicar em cada documento os outros que lhe serão referentes.

Anexos e Apêndices - São identificados por letras maiúsculas consecutivas, travessão e pelo(s) respectivo(s) título(s). Excepcionalmente utilizam-se letras maiúsculas dobradas, na identificação dos anexos e apêndices, quando esgotadas as letras do alfabeto. O Anexo constitui o texto ou documento não elaborado pelo autor e o Apêndice, o contrário, é o texto ou documento elaborado pelo autor.

Referências bibliográficas (NBR - 6.023) - Toda bibliografia e referência ligadas a assuntos relevantes, tratados no trabalho, devem vir dispostas em ordem alfabética dos sobrenomes dos autores, com numeração arábica crescente, no final dos trabalhos.

Revisão dos documentos - Cada documento revisto terá indicação e apresentará em local próprio a descrição das alterações efetuadas.

Memórias de cálculo - A Contratada deverá apresentar todas as memórias de cálculo do Trabalho, juntamente com a apresentação do Relatório Final. Para facilitar a leitura, o texto não deverá conter nenhum cálculo que será obrigatoriamente incluído na Memória de Cálculo. Deverá ser realizada nos cálculos (a serem incluídos na Memória de Cálculo) uma breve apresentação dos dados de entrada, dos procedimentos de cálculo, dos resultados obtidos e de como estes resultados foram introduzidos em outros cálculos ou no projeto.

Serviços de computação - Os arquivos originais de todos os produtos dos serviços serão apresentados também em discos CD-ROM, sem compactação e nem em formato **pdf**. Poderão ser utilizados os seguintes softwares:

Texto: Microsoft Word para ambiente Windows;

Tabelas e gráficos: Microsoft Excel para ambiente Windows;

Desenhos: AutoCad e o assistente gráfico Corel Draw;

Demais softwares a serem discutidos com a Contratante.

Relatórios parciais - Esses relatórios deverão manter correlação estrita com a meta única em estudo, serão formados por disciplinas compatíveis e serão conclusivos em suas análises.

Relatórios específicos - São relatórios que contém justificativa técnica de assuntos específicos que porventura se tornem necessários durante o andamento dos serviços.

Relatórios finais - O (s) Relatório(s) Final (is) dos estudos contratados terá (ão) por base as conclusões dos Relatórios Técnicos Parciais aprovados pelo Contratante que deverão ser apresentados, conforme estabelecido em reunião prévia com o Contratante. Será (ão) apresentado (s), em nível de minuta, para exame e aprovação do Contratante. Após a aprovação da minuta, a Contratada, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente, em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.

Em caso de necessidade de substituição de página ou desenho nos Relatórios, devido a retificações ou inclusão de informação, a Contratada tem a responsabilidade de dispô-las no(s) local(is) adequado(s) e novamente encadernar. De forma alguma serão aceitos elementos soltos que destoem do formato dos relatórios aprovados pelo Prefeito.

Cada Relatório deverá conter índice geral discriminando o conteúdo dos trabalhos.

A Proposta de PMSB e PMGIRS deverá ser entregue em Tomos distintos, por município, com seus respectivos conteúdos, podendo ser conforme o exemplo a seguir:

TOMO I – Relatório Final – Apoio Técnico para o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Casa Nova;

TOMO II – Relatório Final – Apoio Técnico para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Casa Nova;

Deverão ser fornecidas 05 (cinco) cópias da versão final do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Casa Nova em CD, contendo os arquivos com todos os textos das metas alcançadas, inclusive memoriais de cálculo, planilhas, anexos e todas as peças gráficas nas extensões Word, Excel, AutoCad e o assistente gráfico Corel Draw.

Os tomos gráficos deverão conter a relação dos desenhos com os números das plantas e o nome da unidade desenhada.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Deverão ser colocadas capas nos CD com o nome da meta, nome da empresa, mês e ano da elaboração, nome da Prefeitura e relação de todos os tomos na parte interna.

Deverão ser substituídos os arquivos que estejam danificados ou em desacordo com o Termo de Referência quando verificados por ocasião da sua leitura.

Todas as peças componentes do trabalho executado pela licitante, inclusive originais e CD, serão de propriedade da Prefeitura, não podendo os dados resultantes do trabalho a serem utilizados sem autorização prévia e por escrito.

Todos os produtos deverão adotar a logomarca da Prefeitura e do Governo do Estado, Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), atribuindo-lhe os correspondentes créditos.

5. EQUIPE PREVISTA

Para a prestação dos serviços de elaboração da Proposta de Plano, a Contratada deverá especificar a equipe técnica compatível com os trabalhos, incluindo profissionais com experiência conforme Termo de Referência. Na composição da equipe prevê-se a utilização de profissionais especializados e de apoio administrativo, subdivididos em equipe básica e equipe auxiliar, com qualificação e quantificação das cargas horárias estabelecidas, conforme Quadro 5 a seguir.

Os profissionais apresentados nos quadros abaixo possuem exigência técnica conforme o seu nível de experiência, onde foram estratificados por grupos de função (EN0, EN1, EN2, EN3 etc.).

Quadro 5 – Equipe Básica

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
	CONSULTORIA		
C1	Consultor (Economista, Geógrafo/Demógrafo, Advogado)	1	125
	EQUIPE CHAVE NÍVEL SUPERIOR		
EN0	Coordenador Geral (Eng. Civil, Sanitarista, Ambiental)	1	220
EN1	Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental	2	428
AS0	Sociólogo/Pedagogo/Assistente Social /Psicólogo	1	437
	EQUIPE COMPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR		
EN2	Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental	1	433
AS1	Sociólogo/Pedagogo/Assistente Social /Psicólogo	1	326
	EQUIPE NÍVEL TÉCNICO		
MO	Técnico Mobilizador	2	440

A mobilização ou desmobilização de cada um dos membros da equipe dependerá de prévia autorização da SIHS. Durante a execução dos serviços a SIHS poderá, a critério exclusivo, determinar a alteração da equipe conforme as necessidades reais.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

6.SERVIÇOS GRÁFICOS

Na proposta de preços deverão ser informados os custos de impressão e montagem de cada via dos Relatórios Parciais e Final, que deverão ser digitados e encadernados.

Para efeito de proposta serão computados, para cada um dos Tomos, objetos da licitação:

Durante sua elaboração:

- 02 (duas) vias do Produto 1 - Plano de Trabalho Ajustado;
- 02 (duas) vias do Produto 2 - Plano de Mobilização Social e seus Produtos Intermediários;
- 02 (duas) vias do Produto 3 - Diagnóstico do Saneamento Básico;
- 02 (duas) vias do Produto 4 - Prognóstico, Objetivos e Metas;
- 02 (duas) vias do Produto 5 - Programas, Projetos e Ações (inclui ações de emergência e contingência);
- 02 (duas) vias do Produto 6 - Monitoramento e Avaliação;
- 02 (duas) vias do Produto 7 - Proposta de Anteprojeto de Lei ou de Decreto para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 02 (duas) vias do Produto 8 - Relatório do Plano Municipal de Saneamento (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Na sua conclusão:

- 05 (cinco) vias da Edição Final, composta dos documentos acima citados, devidamente revisados, impressas em papel sulfite 75 g/m2 e em meio magnético, conforme especificado anteriormente no item 4 deste Anexo.

7.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por regime de empreitada por preço unitário, o qual é recomendado para serviços de engenharia.

As medições serão realizadas por meio do levantamento dos quantitativos, dos serviços efetivamente realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual.

O pagamento das medições só será realizado após a entrega e aprovação dos Relatórios, conforme o Cronograma Físico Financeiro anexo a este Termo de Referência.

8.ITENS-RESUMO PARA O CUSTO

As empresas deverão fazer propostas de forma a abranger todos os serviços constantes dos itens do Cronograma Físico Financeiro anexo a este Termo de Referência. Entretanto, os custos deverão ser apresentados para cada um dos estudos, objeto da licitação.

9.ESPECIFICAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Toda a comunicação entre a Contratada e a Contratante deverá ser feita por escrito: as comunicações viam telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

O representante do Contratante pode também contatar a Contratada diretamente para solicitar informação adicional relativa a qualquer aspecto da consultoria. A Contratada deve satisfazer tais requisitos prontamente.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

10. PLANO DE TRABALHO

No início do desenvolvimento dos serviços, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado conforme especificado neste Termo de Referência, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para desenvolvimento dos trabalhos nas diversas áreas de atuação, de forma adequada ao controle.

A Contratada terá ampla liberdade de subdividir os trabalhos em diversos grupos de atividades que sejam harmonizados num planejamento integrado. Toda a sua experiência deverá ser empenhada nesse planejamento.

O Plano de Trabalho e os cronogramas e fluxogramas referidos deverão ser atualizados mensalmente, ou quando se fizer necessário, durante a execução dos trabalhos.

Para tanto, deve ser utilizado um "software" que permita uma fácil atualização do planejamento.

11. FLUXOGRAMA

Deverá ser apresentado um fluxograma para todo o período de execução dos serviços, indicando claramente todas as precedências, interdependências e inter-relações das atividades, possibilitando assim, a análise do fluxo contínuo das ações.

O Fluxograma deverá também indicar:

- Número da tarefa;
- Nome da tarefa;
- Custos associados a cada atividade ou grupo de atividade (% do valor do contrato);
- Dias corridos para a realização;
- Previsão de prazos para conclusão das tarefas;
- Prazos para análise, pelo Cliente dos relatórios;
- Data das reuniões;
- Tempos intermediários, julgados necessários e justificados pela experiência da Contratada para as atividades diretas ou indiretas, relativas ao(s) contrato(s) que estejam vinculados ao trabalho.

12. CRONOGRAMAS

O Cronograma Físico e Financeiro deverá indicar:

- Os mesmos deverão ser revistos e ajustados quando da ocasião da assinatura do contrato, aprovados pelas Partes e anexados ao contrato;
- No 1º Relatório (Parcial ou Específico) a Contratada deverá apresentar novos cronogramas atualizados e assim sucessivamente nos demais relatórios;
- O Cronograma Físico deverá conter as datas previstas para o término de cada atividade dos trabalhos, relacionando-as com as datas e valores dos pagamentos parciais (Cronogramas Financeiros);



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- O Cronograma Físico mostrará também a participação dos diferentes setores e técnicos envolvidos durante as atividades do Projeto, bem como as datas previstas para as reuniões a serem realizadas com o Cliente;
- Eventuais alterações dos cronogramas, mesmo quando aprovadas pelo Cliente, não constituirão motivo para a prorrogação da vigência do contrato;
- As modificações nos prazos parciais não poderão acarretar mudanças no prazo final estabelecido e dependem de concordância do Contratante.

Com relação ao Cronograma de Utilização de Pessoal:

A Contratada deverá elaborar um Cronograma de Utilização de Pessoal, indicando claramente o período de permanência dos membros de suas equipes na execução dos serviços.

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Deverão estar previstos no cronograma os prazos para análise, pelo Contratante, dos relatórios e documentos apresentados. Esses prazos serão de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento desses documentos. A Contratada deverá considerar este fato de tal forma que os serviços não sofram perda de continuidade.

O Contratante irá acompanhar os trabalhos com vistas à otimização dos prazos anteriormente definidos; dessa forma, os Relatórios são instrumentos gerenciais através dos quais se alcançará tal objetivo.

Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e modificações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à Contratada. A Contratada executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Contratante.

Somente após a aprovação dos documentos pelo Contratante serão pagas as parcelas das faturas pertinentes.

14. REUNIÕES

Durante o desenvolvimento dos trabalhos haverá, entre a Contratada e o Contratante, a necessária comunicação, a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. Para este fim, o Contratante convocará, por sua iniciativa ou da Contratada, quantas reuniões estimar convenientes. A princípio, fica estabelecido que sejam realizadas reuniões mensais de supervisão e acompanhamento.

Nessas reuniões, a serem mantidas conforme agenda pré-estabelecida e registrada mediante ata formalizada, serão discutidos os problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- A Contratada fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços no que diz respeito aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientação;
- O Contratante comunicará à Contratada as orientações necessárias para o desenvolvimento normal dos serviços no que se refere às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou dentro do prazo nela estabelecido;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- As reuniões mensais deverão estar previstas no cronograma a ser apresentado e deverão ser realizadas após a entrega dos relatórios e do respectivo prazo de análise dos mesmos pelo Contratante;
- Os custos dessas reuniões deverão estar previstos no valor total do contrato.

As reuniões com a Contratante acontecerão em Salvador onde serão desenvolvidos os trabalhos de escritório e Sede da Contratada, com frequência a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada, com no mínimo uma reunião antes do início dos trabalhos e uma intermediária, em que serão avaliados os trabalhos até então realizados e decididas as revisões/reprogramações das etapas subsequentes, quando necessário.

A Contratada deverá conduzir as reuniões de início e término da consultoria.

15.FISCALIZAÇÃO

A Contratante nomeará uma Equipe de Fiscalização (Grupo de Trabalho Interinstitucional) para acompanhar e avaliar a execução dos serviços.

A Contratada deverá manter, em suas dependências, espaço para receber os representantes da SIHS, que acompanharão os trabalhos.

A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, o Contratante designará uma Equipe de Fiscalização adequada, que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, de acordo com a Contratada, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato, conforme o presente Termo de Referência.

A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Equipe de Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Equipe de Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

A Equipe de Fiscalização buscarão auxiliar a Contratada onde for possível, no acesso às instituições e informações necessárias à execução dos trabalhos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

16.COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DA CONTRATADA

A Contratada deverá manter no local dos serviços, equipes condizentes com os mesmos, com a formação e a experiência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

A Contratada deverá ter instalações completas em seus escritórios, incluindo veículo, mobiliário, materiais de escritório, equipamentos para emissão de fotocópias e cópias heliográficas, equipamentos para a execução de serviços de campo, aparelhos de transmissão de fac-símile, acesso à internet em banca larga para transmissão de arquivos, comunicação por e-mail, voz, etc., microcomputador com "softwares" aplicativos, arquivos técnicos e todos os demais itens necessários à operação e à manutenção das equipes que executarão os serviços, com características de agilidade e precisão.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Em qualquer parte do dimensionamento técnico em que seja usado programa de informática, deverá a firma projetista dar todas as condições para que a Prefeitura faça as conferências dos trabalhos, fornecendo elementos necessários à sua interpretação.

O Contratante e a Contratada estabelecerão, oportunamente, procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, em particular, referentes a:

- Preparação e atualização do Programa de Trabalho;
- Relatórios;
- Reuniões;
- Habilitação do Pessoal;
- Comunicações;
- Fiscalização;
- Faturamento.

Com relação à coordenação dos trabalhos, a Contratada fica obrigada a manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante o Contratante em todos os assuntos relativos à execução dos serviços. Esse Coordenador dos trabalhos por parte da Contratada deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o encerramento do contrato.

A Contratada deverá, no decorrer da execução dos serviços, atender às exigências e recomendações que porventura forem feitas pelos Órgãos Ambientais.

A Contratada deverá tomar as providências razoáveis para proteger o meio ambiente dentro e fora do local de execução dos serviços, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas, bem como obedecer às instruções da Fiscalização quanto à preservação do meio ambiente.

Responsável Técnico: Eng. Civil Anesio Miranda Fernandes

Registro CREA/BA: 3222

ASSINATURA:

Matrícula: 53.579203



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

CRONOGRAMA FÍSICO

Discriminação	Mês										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
META 1: PLANEJAMENTO DO PROCESSO											
Relatório 1 - Plano de Trabalho Ajustado											
Relatório 2 - Plano de Mobilização Social											
META 2: ELABORAÇÃO DO PMSB											
Relatório 3 - Diagnóstico do Saneamento Básico											
Relatório 4 - Prognóstico, Objetivos e Metas											
Relatório 5 - Pogramas, Projetos e Ações (inclui ações de emergência e contingência)											
META 3: ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DO PMSB											
Relatório 6 - Monitoramento e Avaliação; Relatório 7 - Proposta de Anteprojeto de Lei ou de Decreto para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico; Relatório 8 - Plano Municipal de Saneamento Básico dos Municípios de Jequié, Guanambi, Macaúbas e Caetité.											



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

- (x) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Anésio Miranda Fernandes
Lotação: 53579203

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

[todas as modalidades, exceto pregão eletrônico]

Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

NOTA: na hipótese de orçamento não corresponder ao preço máximo, deve ser modificada a parte final da cláusula acima, lançando-se a justificativa técnica no procedimento licitatório.

[pregão eletrônico sem orçamento sigiloso]

- () Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

NOTA: na hipótese de orçamento não corresponder ao preço máximo, deve ser modificada a parte final da cláusula acima, lançando-se a justificativa técnica no procedimento licitatório.

[pregão eletrônico com orçamento sigiloso]

- () O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação possuirá caráter sigiloso. Os preços constantes do orçamento correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

[NOTAS:

1. Na hipótese de orçamento não corresponder ao preço máximo, deve ser modificada a parte final da cláusula acima, lançando-se a justificativa técnica no procedimento licitatório.
2. o orçamento será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno (art. 15, caput, parte final, do Decreto nº 10.024/19);
3. o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances; (art. 15, §2º, primeira parte, do Decreto nº 10.024/19)
3. é vedada a utilização de orçamento sigiloso quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto (art. 15, §3º, do Decreto nº 10.024/19).]

[SERVIÇOS]

LOTE/ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO MENSAL		
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		
				DEGRAU (art. 14, III, do Decreto nº 10.024/19)		



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

[NOTAS SOBRE O DEGRAU DE VALOR OU PERCENTUAL]

1. É obrigatório fixar o degrau de valor ou percentual no modo de disputa **aberto** (vide art. 14, III, c/c o art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19)]
2. Poderá ser fixado degrau de valor ou percentual no modo de disputa **aberto e fechado**, a fim de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante.]
3. O degrau de valor ou percentual deve ser fixado para cada item/lote em disputa.]
4. Na hipótese de orçamento sigiloso, os campos de preços não deverão ser preenchidos.

[NOTA: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa, com expressa remissão a esta Seção III.]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]				
LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)			R\$	
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)			R\$	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			() DIAS [≥60]	

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

2. Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

SEÇÃO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, e em face do quanto disposto no art. 7º do mesmo diploma, declaro:

- () o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**
[ou]
[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]
- () o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

() **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

() **Para pessoas naturais:**

[NOTA: excluir nas licitações restritas a ME e EPP]

[NOTA: verificar compatibilidade nas licitações de ampla participação]

- a) cédula de identidade.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

() **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte () Estadual – serviços do art. 155 da CF () Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- 1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

() **Para pessoas naturais:**

[NOTA: sempre excluir nas licitações restritas a ME e EPP]

[NOTA: verificar compatibilidade nas licitações de ampla participação]

1.2.3 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

1.2.4 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- c) (não se aplica)

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de: [NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]

[SERVIÇOS EM GERAL]

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 30, II, 1ª parte).

- (x) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

- Atestados relativos à elaboração de Plano Municipal e/ou Regional e/ou Estadual de Saneamento Básico.
- Atestados relativos à elaboração de Plano de Abastecimento de Água e/ou Plano de Esgotamento sanitário e/ou Plano de Manejo de Águas Pluviais e/ou Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- Atestados relativos à elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.
- Atestados relativos à elaboração de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.
- Atestados relativos à elaboração de Projetos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.
- Atestados relativos à elaboração de Projetos de Drenagem Urbana e/ou Manejo de Águas Pluviais, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.
- Atestado relativo à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e/ou relativo à elaboração de Diagnóstico Ambiental e socioeconômico.
- Atestado relativo à elaboração e/ou implementação de Programas ou Projetos de Educação Ambiental, Mobilização e organização social.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

[NOTAS:

- 1. A fixação do percentual deverá ser justificada tecnicamente**
- 2. O percentual não poderá exceder a 50%**
- 3. Observar a Súmula 263 do TCU.]**

- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Visita Técnica**), preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV) (art. 30, III).

b.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

b.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Servidor responsável:

Endereço:

Horário:

Tel.:

Fax:

E-mail:

[NOTAS:

- 1. A visita técnica como requisito de habilitação do certame deve ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado. (vide Acórdão TCU nº 866/2017-Plenário)**
- 2. A exigência de visita técnica deve ser justificada no processo licitatório.**
- 3. A realização de visita técnica pela licitante deve ser previamente agendada e não pode ser coincidente com as dos demais concorrentes.]**

- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 30, IV), qual seja: **[NOTA: indicar qual a exigência e a base legal]**

- d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II, 2ª parte).

d.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA-SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

d.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

[NOTA: adicionalmente, para serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional]

- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 30, I), qual seja: **[NOTA: indicar o Conselho]**
- f) comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (art. 30, §1º, I).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- f.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

- () não exigível, em face do disposto no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015
[NOTA: licitações restritas a ME e EPP]
- () não exigível, em face do pequeno porte da contratação
[NOTA: na modalidade convite e pregão nesta faixa de valor - (art. 32, §1º)].
- (x) a ser comprovada mediante: [NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- a.1 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

[NOTA: art. 22 da IN nº 03, de 26 de abril de 2018]
- a.3 As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de inabilitação.

[NOTAS:

1. na fase de elaboração do edital, podem ser definidos índices mais apropriados ao objeto, mediante justificativa técnica, observando a Súmula TCU nº 289.

2. dentre as opções do art. 31, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993, foi definida no item a.3, como padrão, a utilização do patrimônio líquido.

- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.

[modalidades convencionais]

- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de (x) % [**≤ 10%**] do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da propostas, na forma da lei, admitida a atualização para esta data com base no INPC do IBGE. [NOTA: exclusivo para aquisições com entrega não imediata e na execução de obras e serviços]
- c.1 Tratando-se de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será aferido considerando a soma dos valores estimados relativos aos lotes para os quais a licitante tenha apresentado proposta.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- c.2 Se a licitante não apresentar proposta para todos os lotes, deverá juntar aos documentos de habilitação, sob pena de preclusão, a relação dos lotes para os quais esteja concorrendo, caso isto seja necessário à demonstração da compatibilidade de seu patrimônio líquido.

[pregão presencial e eletrônico]

- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de () % [$\leq 10\%$] do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir. **[NOTA: exclusivo para aquisições com entrega não imediata e na execução de obras e serviços]**
- c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseje a habilitação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

[NOTA: assinalar]

- () Somente poderão participar da licitação os interessados convidados, inscritos ou não no Cadastro Unificado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou os interessados não convidados, mas cadastrados na correspondente especialidade, que manifestem o seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. **[Convite] [NOTA: art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93]**
- (x) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados inscritos no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou que atenderem a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. **[Tomada de Preços] [NOTA: art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/93]**
- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. **[Concorrência e Pregão Presencial]**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao sistema indicado no PREÂMBULO, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

[modalidades convencionais]

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

[pregão eletrônico]

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento na forma do disposto neste edital.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF
nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO],
realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições
locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do
disposto no inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, ter ciência de todas as informações e das condições para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispens** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não
poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância à segunda parte do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (☒) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**
- () 1. Será exigida a apresentação de **demonstração de compatibilidade** [NOTA: somente admitir em casos em que seja imprescindível]
2. **Critério objetivo de demonstração de compatibilidade:** Para efeito de aceitação do serviço, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente]
- 2.1.1 requisitos:
- 2.1.2 prazo para apresentação:

SEÇÃO II PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (☒) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- () Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na legislação específica e as seguintes regras:

[NOTAS:

1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.

2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo.

[Nota: no pregão eletrônico, devem ser observadas as normas do art. 42 do Decreto nº 10.024/19].

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- (☒) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.
- () Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes.

[NOTAS:

1. A admissão de participação de cooperativas deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.

2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

3. Observar o disposto na Lei nº 5.764/71 e na Lei nº 12.690/12.

4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.

5. As regras para a participação devem ser definidas neste edital, inclusive os critérios de habilitação.

6. Observar o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.]

SEÇÃO IV AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

- () Não se aplica
- (☒) Sim



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de indubitosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]

SEÇÃO V
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(X) Não se aplica [NOTA: licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA** neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de _____, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

[OU]

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: _____ **[indicar]**, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. **[NOTA: subcontratação admitida]**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

() A garantia contratual será de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

(**x**) A garantia contratual será de (**x**) [**≤ 10%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. [**NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis**]

() A garantia contratual será de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. [**NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração - art. 56, §5º, da Lei nº 8.666/93**]

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. [**NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações**]

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei nº 8.666/93 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(☒) **Serviço** com empreitada por preço (☐) global (☐) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO MENSAL		
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		

[NOTA: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa]

- §1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: **[NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo]**

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescentar, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: _____ **[NOTA: indicar a área respectiva].**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

I. em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §3º** O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- §4º** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II - serviços profissionais;
 - III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Nos casos do §5º, o recebimento será feito mediante recibo.
- §7º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93. **[NOTA: na fase de elaboração do edital, pode ser estabelecido índice mais apropriado ao objeto, mediante justificativa técnica]**
- §2º A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

[exclusivo para concorrência, tomada de preços e convite]

Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº 8.666/93)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§2º As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93)

§3º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula décima-sexta.

§4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais nas hipóteses do art. 88 da Lei nº 8.666/93.

[exclusivo para o pregão]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II- não manter a proposta;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§2º Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

[NOTA: os percentuais definidos nesta cláusula podem ser alterados na fase interna da licitação, em função da natureza do objeto, mediante justificativa]

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, aplicando-se, no âmbito do Estado da Bahia, o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS e CONVITE (MENOR PREÇO)

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3. Não será admitida a participação de interessados que, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93); b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (art. 9º, II, da Lei nº 8.666/93); c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93).

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93)

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas em seus estatutos, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições das leis que regem seus deveres funcionais.

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

10. Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A Habilitação ou ENVELOPE B - A – Proposta de Preços.

11. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- 21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 21.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.
22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A e o ENVELOPE B, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 22.1 Os envelopes deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

CAPÍTULO II
DA FASE DE HABILITAÇÃO

27. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
28. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
29. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
30. A Comissão deliberará sobre a habilitação das licitantes, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
31. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
32. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES DE HABILITAÇÃO das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
33. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão restituirá fechados aos respectivos prepostos os ENVELOPES DAS PROPOSTAS das empresas inabilitadas, designando data para continuidade da sessão.
34. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as licitantes forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 34.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Da abertura das propostas de preços



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

35. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preços.
36. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 36.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 36.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 36.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 36.4 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Seção II
Do empate

Subseção I
Do empate em licitações de itens de ampla participação

37. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 37.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 37.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.
- 37.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 37.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 37.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 37.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.
- 37.7 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.
38. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 38.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
39. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção II
Do empate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

40. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
41. Havendo sorteio, deverá ser lavrada ata específica.

Seção III
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

42. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
43. Se inexitosa a aferição da amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação, dos demais licitantes, até a obtenção de proposta válida.
44. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
45. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.
46. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
46.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
46.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
46.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
46.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
46.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
46.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
46.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção IV
Do encerramento da fase de classificação

47. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
48. Procedido ao julgamento das propostas, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
49. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, os envelopes serão guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
50. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, a Comissão dará sequência ao procedimento.
50.1 A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
51. Nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
51.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:

52.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

52.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.

52.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

52.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

52.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

52.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contrarrazões serão de 02 (dois) dias úteis.

52.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

55. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes regras:

57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

57.2 Cabe à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

57.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

60. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93).

61. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

62. Não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste instrumento convocatório, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

63. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93)

64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 e aplicação das sanções do art. 86, ambos da Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que tenham sido habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. [art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03].

72.1 À licitante classificada que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não serão aplicadas as sanções previstas na lei.

72.2 Caso não haja manifestação de aceitação, a licitação será revogada.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. [art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93].

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas e na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (art. 81 da Lei nº 8.666/93)

82.1.1 No sistema de registro de preços, recusando-se o adjudicatário a subscrever a ata, a multa será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor correspondente ao objeto que lhe foi adjudicado.

82.1.2 Equipara-se à recusa prevista no item anterior circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação, caso em que a multa de 5% (cinco por cento) será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

82.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

82.3 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93)

82.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório. (art. 86 da Lei nº 8.666/93)

82.5 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei. (art. 86, §1º, da Lei nº 8.666/93)

82.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. (art. 86, §2º, da Lei nº 8.666/93)

82.7 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (art. 86, §3º, da Lei nº 8.666/93)

82.8 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93: (art. 88 da Lei nº 8.666/93)

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

82.9 A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93)

83. A Critério da Administração, no âmbito do Estado da Bahia, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

TÍTULO X
DO FORO

84. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS e CONVITE (TÉCNICA E PREÇO)

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3. Não será admitida a participação de interessados que, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93); b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (art. 9º, II, da Lei nº 8.666/93); c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93).

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93)

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas em seus estatutos, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições das leis que regem seus deveres funcionais.

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

10. Os documentos da habilitação, proposta técnica e de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Habilitação, ENVELOPE B - Proposta Técnica, ENVELOPE C – Proposta de Preços.

11. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- 21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 21.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.
22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A, o ENVELOPE B e o ENVELOPE C, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 22.1 Os envelopes deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

CAPÍTULO II
DA FASE DE HABILITAÇÃO

27. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
28. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
29. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
30. A Comissão deliberará sobre a habilitação das licitantes, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
31. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
32. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B e C das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
33. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão restituirá fechados aos respectivos prepostos os ENVELOPES B e C das empresas inabilitadas, designando data para continuidade da sessão.
34. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as licitantes forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 34.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Da abertura das propostas técnicas

35. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES B – Proposta Técnica.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

36. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.
37. A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área.
38. A equipe constituída apurará o *índice técnico* de cada licitante, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
39. Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.

Seção II

Do encerramento da fase de classificação das propostas técnicas

40. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
41. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Proposta de Preço aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Proposta de Preço das demais licitantes.
42. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
43. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.
44. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 44.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção III

Da classificação das propostas de preços

45. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES C – Proposta de Preços.
46. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 46.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;
- 46.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 46.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 46.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção IV

Do encerramento da fase de classificação



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

47. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
48. Procedido ao julgamento das propostas, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
49. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, os envelopes serão guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
50. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.
- 50.1 A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
51. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 51.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:
- 52.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 52.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.
- 52.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 52.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 52.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 52.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.
- 52.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

54. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

55. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes regras:

57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

57.2 Cabe à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

57.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

60. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93).

61. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

62. Não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste instrumento convocatório, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

63. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93)

64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I
Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II
Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 e aplicação das sanções do art. 86, ambos da Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que tenham sido habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. [art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03].

72.1 À licitante classificada que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não serão aplicadas as sanções previstas na lei.

72.2 Caso não haja manifestação de aceitação, a licitação será revogada.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. [art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93].

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas e na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

82.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (art. 81 da Lei nº 8.666/93)

82.1.1 No sistema de registro de preços, recusando-se o adjudicatário a subscrever a ata, a multa será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor correspondente ao objeto que lhe foi adjudicado.

82.1.2 Equipara-se à recusa prevista no item anterior circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação, caso em que a multa de 5% (cinco por cento) será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

82.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº 8.666/93)

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

82.3 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93)

82.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório. (art. 86 da Lei nº 8.666/93)

82.5 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei. (art. 86, §1º, da Lei nº 8.666/93)

82.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. (art. 86, §2º, da Lei nº 8.666/93)

82.7 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (art. 86, §3º, da Lei nº 8.666/93)

82.8 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93: (art. 88 da Lei nº 8.666/93)

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

82.9 A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93)

83. A Critério da Administração, no âmbito do Estado da Bahia, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

TÍTULO X
DO FORO

84. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3. Não será admitida a participação de interessados que, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93); b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (art. 9º, II, da Lei nº 8.666/93); c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93).

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93)

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas em seus estatutos, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições das leis que regem seus deveres funcionais.

**TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA**

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

10. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

11. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

21.6 A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; e c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

22. Procedido ao credenciamento, o pregoeiro recolherá o ENVELOPE A e o ENVELOPE B, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

22.1 Os envelopes deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

24. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo pregoeiro.

26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Das propostas de preços

Subseção I
Da abertura das propostas

27. O pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

27.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas: a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e de Inexistência de Impedimento à Participação no Certame e da Declaração de Pleno Conhecimento; b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

28. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

28.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

29. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

30. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

31. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

Subseção II
Dos lances verbais



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

32. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

33. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.

33.1 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

34. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

35. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

36. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada a licitante, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

Subseção III
Do julgamento das propostas

37. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

38. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

38.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

38.2 No caso de licitações de menor preço para serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexeqüibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Seção II
Do empate

Subseção I
Do empate em licitações de itens de ampla participação

39. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

39.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

39.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exeqüível, sob pena de preclusão.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

39.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

39.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

39.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

39.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

39.7 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

40. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93 procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

40.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

41. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção II

Do empate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte

42. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

42.1 Havendo sorteio, deverá ser lavrada ata específica.

Seção III

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, e observando o mesmo rito estabelecido, até que obtenha resultado compatível.

45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:

47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- 47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

48. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
49. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 49.1 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.
50. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
51. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:
- 52.1 A licitante deverá proceder ao registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.
- 52.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 52.3 O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.
- 52.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 52.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

55. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. As impugnações e pedidos de esclarecimento seguirão a disciplina do Decreto nº 3.555/00.

57.1 A impugnação deverá ser feita em linguagem clara.

57.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

60. O pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: as licitantes credenciadas; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

63.1 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

63.2 A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de um dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, ou ao que foi obtido após negociação, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I
Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II
Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 e aplicação das sanções do art. 86, ambos da Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Na modalidade pregão presencial, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. [art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93].

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas e na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

II – não mantiver a proposta;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

83. A Critério da Administração, no âmbito do Estado da Bahia, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

TÍTULO X
DO FORO

84. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
3. Não será admitida a participação de interessados que, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar.
4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93); b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (art. 9º, II, da Lei nº 8.666/93); c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93).
- 4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo
- 4.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93)
- 4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.
5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas em seus estatutos, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.
7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições das leis que regem seus deveres funcionais.

**TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA**

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica **e de documentos de habilitação**, até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado. [art. 6º, III, do Decreto nº 10.024/19]

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
[art. 19, caput, do Decreto nº 10.024/19]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

- a) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; [art. 19, III, do Decreto nº 10.024/19]
- b) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; [art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/19]
- c) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; [art. 19, V, do Decreto nº 10.024/19]
- d) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; [art. 19, VI, do Decreto nº 10.024/19] L
- e) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. [art. 19, VII, do Decreto nº 10.024/19]
24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. [art. 34, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. [art. 35, caput, do Decreto nº 10.024/19]
26. **Após a divulgação do edital no sítio eletrônico**, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. [art. 26, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.
- 26.3 A etapa de que trata o item 26 será encerrada com a abertura da sessão pública. [art. 26, §1º do Decreto nº 10.024/19]
- 26.4 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem de seu Registro Cadastral junto ao Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, **exceto os concernentes à qualificação técnica**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. [art. 26, §2º do Decreto nº 10.024/19, modificado]
- 26.4.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que estejam vencidos, deverão ser enviados nesta fase [art. 43, §1º do Decreto nº 10.024/19]
- 26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. [art. 26, §3º do Decreto nº 10.024/19]
- 26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. [art. 26, §4º, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/19. [art. 26, §5º, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.8 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. [art. 26, §6º, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas. [art. 26, §7º, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. [art. 26, §8º, do Decreto nº 10.024/19]
- 26.11 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 39. [art. 26, §9º, do Decreto nº 10.024/19]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Das propostas de preços

Subseção I
Da divulgação das propostas de preços

Art. 27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. [art. 27, caput, do Decreto nº 10.024/19]

27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. [art. 27, §1º, do Decreto nº 10.024/19]

27.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. [art. 27, §2º, do Decreto nº 10.024/19]

28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. [art. 28, caput, do Decreto nº 10.024/19]

29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. [art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19]

29.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. [art. 29, caput, do Decreto nº 10.024/19]

29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. [art. 29, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19]

30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Subseção II
Dos lances eletrônicos

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. [art. 30, caput, do Decreto nº 10.024/19]

31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro. [art. 30, §1º, do Decreto nº 10.024/19]

31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital. [art. 30, §2º, do Decreto nº 10.024/19]

31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. [art. 30, §3º, c/c o art. 3º, V, do Decreto nº 10.024/19]

31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. [art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/19]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. [art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/19]

Subseção III
Do rito, segundo os modos de disputa

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital; [art. 31, I, do Decreto nº 10.024/19]
- b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; [art. 31, parágrafo único, c/c o art. 3º, V, do Decreto nº 10.024/19]
- c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública; [art. 32, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c", será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários; [art. 32, §1º, c/c o art. 3º, V, do Decreto nº 10.024/19]
- e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente; [art. 32, §2º, do Decreto nº 10.024/19]
- f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "d", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço nos termos do disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/19, mediante justificativa. [art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/19]

33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital; [art. 31, II, do Decreto nº 10.024/19]
- b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos; [art. 33, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada; [art. 33, §1º, do Decreto nº 10.024/19]
- d) encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo; [art. 33, §2º, do Decreto nº 10.024/19]
- e) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo; [art. 33, §3º, do Decreto nº 10.024/19]
- f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade; [art. 33, §4º, do Decreto nº 10.024/19]
- g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto na letra "f"; [art. 33, §5º, do Decreto nº 10.024/19]
- h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g"; [art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/19]

Subseção IV
Critérios de desempate



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. [art. 36, caput, do Decreto nº 10.024/19]
35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. [art. 37, caput, do Decreto nº 10.024/19]
36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. [art. 37, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19]
37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público imediatamente após o encerramento do envio de lances. [art. 15, §2º, primeira parte, do Decreto nº 10.024/19]

Subseção V
Negociação da proposta

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. [art. 38, caput, do Decreto nº 10.024/19]
- 38.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. [art. 38, §1º, do Decreto nº 10.024/19]

Subseção VI
Da proposta escrita

39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 36, e, se necessário, dos documentos complementares, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. [art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/19]
- 39.1 A proposta escrita de preços deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance;
- 39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou termo de referência deste edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. [art. 43, §5º, do Decreto nº 10.024/19]
- 39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta escrita, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.
- 39.3 Deverão também ser encaminhados nesta oportunidade: a) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; b) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); c) declaração de pleno conhecimento; d) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 39.4 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema. [art. 43, §2º, do Decreto nº 10.024/19]

Seção II
Do julgamento das propostas

40. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 39, caput, do Decreto nº 10.024/19]

Subseção I
Da compatibilidade do preço

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato

41.2 No caso de licitações de menor preço para serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexeqüibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Subseção II
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, e observando o mesmo rito estabelecido, até que obtenha resultado compatível.

45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.

47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:

47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo, o Certificado de Registro das empresas cadastradas, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

48.1 Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após a solicitação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo mínimo de duas horas [art. 43, §2º do Decreto nº 10.024/19]

48.1.1 É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação.

48.2 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. [art. 43, §3º do Decreto nº 10.024/19]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

49. Se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, e o observando mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. [art. 43, §4º do Decreto nº 10.024/19]

50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. [art. 43, §7º, do Decreto nº 10.024/19.

51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. [art. 43, §7º, do Decreto nº 10.024/19].

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, no prazo de até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. [art. 44, caput, do Decreto nº 10.024/19]

52.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias. [art. 44, §1º, do Decreto nº 10.024/19]

52.2 As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. [art. 44, §2º do Decreto nº 10.024/19]

52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 52 importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. [art. 44, §3º do Decreto nº 10.024/19]

52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. [art. 44, §4º do Decreto nº 10.024/19]

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório [art. 45, do Decreto nº 10.024/19]

55. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação [art. 46, do Decreto nº 10.024/19]

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

CAPÍTULO I
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

56. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico. [art. 23, caput, do Decreto nº 10.024/19]

56.1 O pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao e-mail constante do PREÂMBULO.

57. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. [art. 23, §1º do Decreto nº 10.024/19]

57.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração. [art. 23, §2º, do Decreto nº 10.024/19]

CAPÍTULO II
DAS IMPUGNAÇÕES

58. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. [art. 24, caput, do Decreto nº 10.024/19]

58.1 A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail constante do PREÂMBULO.

58.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. [art. 24, §1º do Decreto nº 10.024/19]

58.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. [art. 24, §2º do Decreto nº 10.024/19]

58.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. [art. 24, §3º, do Decreto nº 10.024/19]

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

60. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. [art. 47, caput, do Decreto nº 10.024/19]

61. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 60, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. [art. 47, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19]

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. [art. 8º, §1º, do Decreto nº 10.024/19]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

63.1 A ata da sessão pública conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação; [art. 8º, XII, do Decreto nº 10.024/19]

63.2 A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre. [art. 8º, §2º, do Decreto nº 10.024/19]

64. As licitantes têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto nº 10.024/19 e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet. [art. 54, caput, do Decreto nº 10.024/19]

64.1 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação. [art. 57 do Decreto nº 10.024/19]

64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. [art. 58, caput, do Decreto nº 10.024/19]

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. [art. 50, caput, do Decreto nº 10.024/19]

66.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. [art. 50, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19]

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 e aplicação das sanções do art. 86, ambos da Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Na hipótese de o vencedor da licitação, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto nº 10.024/19. [art. 48, §2º do Decreto nº 10.024/19].

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. [art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93].

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas e na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: [art. 7º da Lei nº 10.520/02] [art. 49 do Decreto nº 10.024/19]

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

82.2 As sanções descritas no item 82.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. [art. 49, §1º, do Decreto nº 10.024/19]

82.3 As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02. [art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024/19]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

83. A Critério da Administração, no âmbito do Estado da Bahia, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

TÍTULO X
DO FORO

84. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.